
Aprovação: Portaria nº 2070/SPO, de 30 de julho de 2015.

Assunto: Programa de treinamento de artigos perigosos.

Origem: SPO

1. OBJETIVO

Estabelecer orientações aos operadores aéreos regidos pelo RBAC 121 e pelo RBAC 135 para elaborar o programa de treinamento de artigos perigosos.

2. REVOGAÇÃO – N/A

3. FUNDAMENTOS E REFERÊNCIAS

3.1 A Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, institui em seu art. 14, a Instrução Suplementar – IS, norma suplementar de caráter geral editada pelo Superintendente da área competente, objetivando esclarecer, detalhar e orientar a aplicação de requisito previsto em RBAC ou RBHA.

3.2 O administrado que pretenda, para qualquer finalidade, demonstrar o cumprimento de requisito previsto em RBAC ou RBHA, poderá:

a) adotar os meios e procedimentos previamente especificados em IS; ou

b) apresentar meio ou procedimento alternativo devidamente justificado, exigindo-se, nesse caso, a análise e concordância expressa do órgão competente da ANAC.

3.3 O meio ou procedimento alternativo mencionado no item 3.2b desta IS deve garantir nível de segurança igual ou superior ao estabelecido pelo requisito aplicável ou concretizar o objetivo do procedimento normalizado em IS.

3.4 A IS não pode criar novos requisitos ou contrariar requisitos estabelecidos em RBAC ou outro ato normativo.

3.5 Esta IS também fundamenta-se no RBAC 121, no RBAC 135, no RBAC 175 e referencia-se nos seguintes documentos internacionais:

3.5.1 Anexo 6 à Convenção sobre Aviação Civil Internacional: Operação de Aeronaves – *Operations of Aircraft*;

3.5.2 Anexo 18 à Convenção sobre Aviação Civil Internacional: Transporte Seguro de Artigos

Perigosos – *The Safe Transport of Dangerous Goods by Air*; e

- 3.5.3 Documento 9284-AN/905 da OACI: Instruções Técnicas para o Transporte Seguro de Artigos Perigosos pelo Modal Aéreo – *Technical Instructions for Safe Transport of Dangerous Goods by Air*.

4. DEFINIÇÕES

- 4.1 Para os efeitos desta IS adotam-se as definições do RBAC 121, do RBAC 135, do RBAC 175 e das respectivas IS.

5. PROCEDIMENTOS

5.1 Disposições gerais

- 5.1.1 A aplicação bem sucedida das regulamentações relativas ao transporte aéreo de artigos perigosos e a realização dos seus objetivos dependem da conscientização de todos os indivíduos em relação aos riscos envolvidos neste transporte. Isso só pode ser alcançado se forem mantidos treinamentos iniciais e periódicos de transporte aéreo de artigos perigosos para todos os envolvidos.

- 5.1.2 O transporte aéreo de artigos perigosos pode ser realizado com segurança desde que se obedeça aos requisitos dispostos no RBAC 175, nas IS e no Doc 9284 da OACI. Esses regulamentos se destinam a viabilizar o transporte por via aérea ao impor um nível de segurança tal que os artigos perigosos possam ser transportados sem colocar a aeronave ou seus ocupantes em risco.

- 5.1.3 Esta Instrução Suplementar é aplicável a operadores aéreos regidos pelo RBAC 121 e pelo RBAC 135 e a todos os seus funcionários, incluindo aqueles que atuam em seu nome, tais como terceirizados, subcontratados, eventuais, dentre outros, sejam eles:

- a) funcionários orgânicos ou contratados diretamente pelo operador aéreo;
- b) funcionários de outras empresas que possuam qualquer tipo de contrato com o operador aéreo; ou
- c) quaisquer outros que exerçam funções que envolvam direta ou indiretamente a operação do operador aéreo.

- 5.1.4 Esta Instrução Suplementar define:

- a) As características do treinamento de artigos perigosos a ser aplicado aos funcionários de operadores aéreos, incluindo aqueles que atuam em seu nome;
- b) O controle de treinamento que objetiva garantir que os funcionários dos operadores aéreos, incluindo aqueles que atuam em seu nome, sejam treinados de maneira adequada à regulamentação;

- c) O programa de treinamento de artigos perigosos que deve ser apresentado pelo operador aéreo à ANAC com objetivo de evidenciar como o operador aéreo proverá treinamento a seus funcionários.

5.2 Treinamento de artigos perigosos

- 5.2.1 O treinamento de artigos perigosos para operadores aéreos é composto por um curso com o conteúdo teórico de transporte aéreo de artigos perigosos, realizado na respectiva categoria adequada a cada classe de funcionário, conforme IS 175-002, juntamente com o conteúdo procedimental de acordo com as políticas e os procedimentos adotados pelo operador aéreo.
- 5.2.2 O conteúdo procedimental incluirá as políticas e os procedimentos definidos pelo operador aéreo, aprovados ou aceitos pela ANAC, de acordo com o Manual de Artigos Perigosos ou o Manual Geral de Operações, conforme definido em norma específica, e levará em consideração as particularidades aplicáveis às operações daquele operador aéreo.
- 5.2.3 O conteúdo procedimental deverá ser ministrado concomitantemente ao conteúdo teórico de forma a garantir que os alunos assimilem a teoria aplicada ao transporte aéreo de artigos perigosos juntamente com a prática adotada pelo operador aéreo.
- 5.2.4 O treinamento de artigos perigosos deverá ser ministrado por entidade de ensino autorizada pela ANAC, nos termos da IS 175-002.
- 5.2.5 Nenhum funcionário do operador aéreo, ou que atue em seu nome, poderá exercer sua função sem possuir o treinamento de artigos perigosos válido e atualizado.
- 5.2.5.1 A validade do treinamento de artigos perigosos é descrita na IS 175-002.
- 5.2.6 Funcionários do operador aéreo ou daqueles que atuem em seu nome deverão ser imediatamente removidos da operação caso estejam sem o treinamento de artigos perigosos adequado de acordo com esta IS e com a IS 175-002.

5.3 Controle de treinamento

- 5.3.1 Conforme o item 175.29(a) do RBAC 175, todas as pessoas jurídicas, nacionais ou estrangeiras, envolvidas com expedição, transporte, manuseio, movimentação e armazenagem de carga aérea, bem como aquelas envolvidas com a segurança e inspeção de passageiros e bagagens, devem possuir registros de controle de treinamento de artigos perigosos de todos os seus funcionários e terceirizados.
- 5.3.2 O registro de controle de treinamentos de artigos perigosos dos funcionários incluirá:
- a) Nome do funcionário;
 - b) Função do funcionário;

- c) Data de admissão do funcionário;
- d) Data do último treinamento de artigos perigosos realizado;
- e) Data de validade do treinamento de artigos perigosos;
- f) Categoria do treinamento de artigos perigosos;
- g) Referência aos materiais didáticos utilizados; e
- h) Certificado que comprove que a avaliação foi realizada satisfatoriamente, tendo sido o funcionário aprovado.

5.3.3 Os certificados mencionados no item 5.3.2.h) deverão ser arquivados por 36 meses da data de realização do treinamento de artigos perigosos.

5.3.4 Os certificados mencionados no item 5.3.2.h) deverão ser disponibilizados aos funcionários que os solicitarem.

5.3.5 Os certificados mencionados no item 5.3.2.h) deverão ser disponibilizados à ANAC na localidade de atuação dos funcionários ou em qualquer situação em que os mesmos sejam solicitados.

5.4 Programa de treinamento de artigos perigosos

5.4.1 Ao elaborar o programa de treinamento operacional, o operador aéreo regido pelo RBAC 121 ou RBAC 135 deve incluir um capítulo para tratar sobre o programa de treinamento de artigos perigosos.

5.4.2 O programa de treinamento de artigos perigosos possui como objetivo garantir que os funcionários do operador aéreo, incluindo aqueles que atuam em seu nome, possuam treinamento de artigos perigosos de acordo com suas responsabilidades, obedecendo-se o estabelecido pela regulamentação vigente.

5.4.3 O programa de treinamento de artigos perigosos dos operadores aéreos deve ser submetido à aprovação da ANAC.

5.4.4 Ao elaborar o programa de treinamento de artigos perigosos, o operador aéreo deve considerar se possui ou não autorização para o transporte de artigos perigosos por via aérea, conforme suas Especificações Operativas e conforme seu processo de certificação.

5.4.5 O programa de treinamento de artigos perigosos deve incluir todos os funcionários do operador aéreo, incluindo aqueles que atuam em seu nome, que possuam relação com a operação, incluindo-se:

- a) Funcionários de expedição de COMAT, incluindo o material AOG;
- b) Funcionários de aceitação de cargas e COMAT, incluindo o material AOG;

- c) Funcionários responsáveis pelo manuseio, armazenagem e carregamento de carga, de mala postal e de bagagem;
- d) Funcionários de atendimento aos passageiros;
- e) Membros da tripulação técnica (comandante e copiloto), supervisores de carregamento, planejadores de carregamento e encarregados de operações de voo/despachantes de voo;
- f) Membros da tripulação de cabine (comissários); e
- g) Funcionários de segurança encarregados da inspeção dos passageiros e de suas bagagens e da carga.

5.4.6 O programa de treinamento de artigos perigosos deverá descrever a categoria do treinamento de artigos perigosos aplicável a cada grupo de funcionários, incluindo aqueles que atuam em seu nome, de acordo com a função exercida por eles.

5.4.7 A descrição do treinamento de artigos perigosos deverá levar em consideração os seguintes aspectos:

- a) Público-alvo;
- b) Categoria de treinamento;
- c) Carga horária;
- d) Periodicidade do treinamento; e
- e) Conteúdo programático.

5.4.8 O operador aéreo será responsável por manter atualizado o treinamento de todos os funcionários, incluindo aqueles que atuam em seu nome, de acordo com a periodicidade definida no RBAC 175.

5.4.9 O operador aéreo será responsável por garantir:

- a) a qualidade do conteúdo dos treinamentos;
- b) a assimilação do conteúdo teórico e do conteúdo procedimental por parte de seus funcionários e daqueles que atuam em seu nome; e
- c) a adequação do conteúdo e do material didático à regulamentação vigente.

5.4.10 O operador aéreo deverá descrever a forma pela qual irá controlar o treinamento de seus funcionários, incluindo aqueles que atuam em seu nome.

5.4.11 Caso o operador aéreo não seja autorizado a ministrar seus próprios treinamentos de artigos perigosos, conforme critérios estabelecidos na IS 175-002, este deverá contratar

apenas entidades de ensino de artigos perigosos que sejam autorizadas, treinamentos de artigos perigosos homologados e instrutores de artigos perigosos credenciados pela ANAC, de acordo com os critérios definidos pela mesma Instrução Suplementar.

5.4.12 O programa de treinamento de artigos perigosos do operador aéreo deverá estar de acordo com todos os critérios definidos pela Instrução Suplementar 175-002.

5.4.13 Nas situações em que haja funcionários que atuem em nome do operador aéreo exercendo funções em outros operadores aéreos, por exemplo, nos casos em que uma empresa de serviços auxiliares ao transporte aéreo preste serviço a diversos operadores aéreos utilizando os mesmos funcionários:

a) O operador aéreo poderá considerar treinamento de artigos perigosos com conteúdo teórico mais restritivo para seus funcionários de acordo com as seguintes regras:

i. O funcionário cuja categoria de treinamento requerida seja a categoria 13 poderá ser treinado na categoria 7;

ii. O funcionário cuja categoria de treinamento requerida seja a categoria 14 poderá ser treinado na categoria 8;

iii. O funcionário cuja categoria de treinamento requerida seja a categoria 15 poderá ser treinado na categoria 9;

iv. O funcionário cuja categoria de treinamento requerida seja a categoria 16 poderá ser treinado na categoria 10; e

v. O funcionário cuja categoria de treinamento requerida seja a categoria 17 poderá ser treinado na categoria 11.

b) O treinamento de artigos perigosos com conteúdo teórico mais restritivo, aplicado aos funcionários conforme apresentado no item 5.4.13.a), será considerado em conformidade com o regulamento, mesmo que o programa de treinamento de artigos perigosos aprovado seja menos restritivo.

c) O operador aéreo poderá permitir que tais funcionários participem de apenas um único treinamento de artigos perigosos, válido para todos os operadores aéreos aos quais o funcionário esteja vinculado. Entretanto, nesse caso, o operador aéreo deverá garantir que o funcionário seja treinado nas suas políticas e procedimentos.

5.4.14 Todo programa de treinamento de artigos perigosos deverá estar dividido em dois itens:

a) No item “Generalidades”, o operador aéreo deverá estabelecer suas responsabilidades acerca da provisão de treinamento adequado a seus funcionários em conformidade com a regulamentação vigente.

b) No item “Conteúdo do treinamento”, o operador aéreo deverá descrever as categorias dos treinamentos de artigos perigosos, conforme itens 5.4.6 e 5.4.7 desta IS.

- 5.4.15 O operador aéreo regido pelo RBAC 121 ou RBAC 135 que não possua autorização para o transporte de artigos perigosos em suas Especificações Operativas poderá utilizar o Apêndice A para elaborar o programa de treinamento de artigos perigosos.
- 5.4.16 O operador aéreo regido pelo RBAC 121 ou RBAC 135 que possua qualquer tipo de autorização para o transporte de artigos perigosos em suas Especificações Operativas poderá utilizar o Apêndice B para elaborar o programa de treinamento de artigos perigosos.
- 5.4.17 O Apêndice A e o Apêndice B deverão ser alterados pelo operador aéreo para adequação às suas políticas e aos seus procedimentos.
- 5.4.18 O Apêndice C apresenta tabela de “Conteúdo do treinamento” não preenchida que poderá ser utilizada caso o operador aéreo decida apresentar programa de artigos perigosos diferente daqueles estabelecidos no Apêndice A e no Apêndice B.
- 5.4.19 O programa de treinamento de artigos perigosos somente poderá ser alterado após análise e aprovação da ANAC.
- 5.4.20 O operador aéreo deverá enviar o conteúdo e o material didático utilizado em determinado treinamento de artigos perigosos sempre que solicitado pela ANAC.
- 5.4.21 A atualização do conteúdo e do material didático utilizado nos treinamentos de artigos perigosos deve ocorrer:
- Sempre que houver alteração nos regulamentos nacionais ou internacionais;
 - Sempre que houver alterações nas políticas e nos procedimentos operacionais do operador; ou
 - Por solicitação da ANAC.
- 5.4.22 A atualização do programa de treinamento de artigos perigosos deve ocorrer:
- Sempre que houver alteração nos regulamentos nacionais ou internacionais;
 - Sempre que houver alterações nas políticas e nos procedimentos operacionais do operador; ou
 - Por solicitação da ANAC.
- 5.4.23 Se as atualizações dos regulamentos nacionais ou internacionais não implicarem em mudanças nos itens do programa de treinamento de artigos perigosos, não será necessária qualquer atualização.
- 5.4.24 Modelos editáveis dos Apêndices desta IS encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://www.anac.gov.br/artigoperigoso>.

6. APÊNDICES

- 6.1 Apêndice A – Modelo de programa de treinamento de artigos perigosos para operador aéreo não autorizado a transportar artigo perigoso
- 6.2 Apêndice B – Modelo de programa de treinamento de artigos perigosos para operador aéreo autorizado a transportar artigo perigoso
- 6.3 Apêndice C – Modelo de conteúdo de treinamento
- 7. DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 7.1 Os casos omissos serão dirimidos pela ANAC.
- 7.2 Os operadores aéreos que possuam programa de treinamento em análise pela ANAC na data de publicação desta IS poderão optar pela continuidade do processo ou início de novo processo seguindo o disposto nesta IS.
- 7.3 Os programas de treinamento analisados e aprovados anteriormente à publicação desta IS deverão se adequar ao novo padrão assim que o operador solicitar uma revisão em seus procedimentos ou quando solicitado pela ANAC.
- 7.4 Todos os treinamentos de artigos perigosos ministrados até a data de publicação desta IS são considerados válidos até sua data de vencimento.
- 7.5 Esta IS entra em vigor em sua data de publicação.

**APÊNDICE A – MODELO DE PROGRAMA DE TREINAMENTO DE ARTIGOS
PERIGOSOS PARA OPERADOR AÉREO NÃO AUTORIZADO A TRANSPORTAR
ARTIGO PERIGOSO**

Observação: Todos os textos que estiverem marcados por chevron (< >) deverão ser preenchidos pelo operador aéreo antes do envio do programa de treinamento de artigos perigosos para aprovação da ANAC.

CAPÍTULO <X> - PROGRAMA DE TREINAMENTO DE ARTIGOS PERIGOSOS

<X>.1 GENERALIDADES

X.1.1. Este programa de treinamento de artigos perigosos possui como objetivo garantir que os funcionários da <nome do operador aéreo>, incluindo aqueles que atuam em seu nome, possuam treinamento de artigos perigosos de acordo com suas responsabilidades, obedecendo-se o estabelecido pela regulamentação vigente.

X.1.2. A <nome do operador aéreo> não possui autorização em suas Especificações Operativas para transportar artigos perigosos e apresenta um programa de treinamento de artigos perigosos que possui como uma de suas finalidades instruir seus funcionários a reconhecer e recusar o embarque de artigos perigosos.

X.1.3. Dessa forma, a <nome do operador aéreo> garante que:

- a) Todos os funcionários, incluindo aqueles que atuam em nome da empresa, possuem treinamento de artigos perigosos adequado e atualizado de acordo com sua responsabilidade e atuação.
- b) Se responsabiliza pela qualidade do conteúdo dos treinamentos, assimilação do conteúdo teórico e do conteúdo procedimental de seus funcionários e daqueles que atuam em seu nome e pela adequação do conteúdo e do material didático à regulamentação vigente.
- c) Será utilizado controle de treinamento que dispõe das seguintes informações:
 - i. Nome do funcionário;
 - ii. Função do funcionário;
 - iii. Data de admissão do funcionário;
 - iv. Data do último treinamento de artigos perigosos realizado;
 - v. Data de validade do treinamento de artigos perigosos;
 - vi. Categoria do treinamento de artigos perigosos;

- vii. Cópia ou referência aos materiais didáticos utilizados;
 - viii. Nome da entidade de ensino que ministrou o treinamento de artigos perigosos;
 - ix. Certificado que comprove que a avaliação foi realizada satisfatoriamente, tendo sido o funcionário aprovado.
- d) Os certificados mencionados neste programa de treinamento de artigos perigosos serão arquivados por 36 meses da data de realização do treinamento de artigos perigosos.
- e) Os certificados mencionados neste programa de treinamento de artigos perigosos serão disponibilizados aos funcionários que os solicitarem.
- f) Os certificados mencionados neste programa de treinamento de artigos perigosos serão disponibilizados à ANAC na localidade de atuação dos funcionários ou em qualquer situação em que os mesmos sejam solicitados.
- g) Os funcionários somente serão treinados por entidades de ensino autorizadas, treinamentos homologados e instrutores credenciados pela ANAC nos termos da Instrução Suplementar 175-002.
- h) Enviar-se-á à ANAC o conteúdo e o material didático utilizado em determinado treinamento de artigos perigosos sempre que for solicitado.
- i) Haverá atualização deste programa de treinamento de artigos perigosos sempre que houver alteração nos regulamentos nacionais ou internacionais e nas políticas e procedimentos do operador.
- j) Haverá atualização do conteúdo e do material didático utilizado nos treinamentos de artigos perigosos sempre que houver alteração nos regulamentos nacionais ou internacionais e nas políticas e procedimentos do operador.
- k) Todo treinamento de artigos perigosos ministrado a seus funcionários e a àqueles que atuem em seu nome incluirá conteúdo procedimental sobre as políticas e os procedimentos aprovados ou aceitos pela ANAC, de acordo com o <Manual de Artigos Perigosos (RBAC 121) ou Manual Geral de Operações (RBAC 135)>, e levará em consideração as particularidades aplicáveis às operações.
- l) O conteúdo procedimental será ministrado concomitantemente ao conteúdo teórico de forma a garantir que os alunos assimilem a teoria aplicada ao transporte aéreo de artigos perigosos juntamente com a prática adotada.
- m) Nenhum funcionário do operador aéreo, ou que atue em seu nome, poderá exercer sua função sem possuir o treinamento de artigos perigosos válido e atualizado.
- n) Funcionários do operador aéreo ou daqueles que atuem em seu nome serão imediatamente

removidos da operação caso estejam sem o treinamento de artigos perigosos adequado de acordo com o programa de treinamento de artigos perigosos e com a regulamentação aplicável.

<X>.2 CONTEÚDO DO TREINAMENTO**PROGRAMA DE TREINAMENTO DE ARTIGOS PERIGOSOS - FUNCIONÁRIOS DO SETOR DE MANUTENÇÃO RESPONSÁVEIS PELA EXPEDIÇÃO DE COMAT/AOG****CATEGORIA DE TREINAMENTO APLICÁVEL**

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17

INICIAL	
PERIÓDICO	

PÚBLICO-ALVO

<PREENCHER COM O NOME DOS CARGOS OU FUNÇÕES UTILIZADOS PELO OPERADOR AÉREO.>

<EXEMPLO: SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO>

CARGA HORÁRIA

A CARGA HORÁRIA APLICADA SERÁ DE 24 HORAS DE TREINAMENTO.

PERIODICIDADE DO TREINAMENTO

O TREINAMENTO SERÁ APLICADO AOS FUNCIONÁRIOS LISTADOS A CADA 24 MESES.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Critérios Gerais
1. Propósito do treinamento em transporte aéreo de artigos perigosos
2. Materiais regulatórios aplicáveis
3. Uso do Doc 9284 ou DGR IATA
4. Definições utilizadas no transporte aéreo de artigos perigosos
5. Requisitos gerais de transporte
6. Transporte por aeronave
7. Requisitos e registros de treinamento
8. Segurança de artigos perigosos contra atos de interferência ilícita
Limitações
1. Artigos perigosos proibidos em aeronave
2. Exceções gerais
3. Exceções para COMAT perigoso
4. Transporte de artigos perigosos por mala postal
5. Artigos perigosos em quantidades excetuadas
6. Exceções para artigos perigosos embalados em quantidades limitadas
Requisitos gerais para os expedidores
1. Responsabilidades específicas dos expedidores e cumprimento da regulamentação
Classificação

1. Classificação de artigos perigosos
Lista de artigos perigosos
1. Propósito e utilização da tabela de artigos perigosos
2. Nome apropriado para embarque
3. Classe de risco (definição)
4. Números UN/ID
5. Grupo de embalagem
6. Provisões especiais
Requisitos de embalagens
1. Requisitos gerais de embalagem
2. Instruções de embalagem
Etiquetagem e marcação
1. Marcações requeridas para volumes contendo artigos perigosos
2. Etiquetas requeridas para volumes contendo artigos perigosos
Declaração do expedidor e documentação pertinente
1. Declaração do expedidor de artigo perigoso
2. Conhecimento aéreo (AWB e CT-e)
3. Documentação adicional
4. Arquivamento da documentação
Reconhecimento dos artigos perigosos não declarados
1. Reconhecimento de artigos perigosos não declarados
Provisões para passageiros e tripulantes
1. Provisão de informação para passageiros
2. Exceções para passageiros e tripulantes
Procedimentos de emergência
1. Uso do Doc 9481 ou documento similar
2. Notificação de ocorrências com artigos perigosos

**PROGRAMA DE TREINAMENTO DE ARTIGOS PERIGOSOS - FUNCIONÁRIOS DO SETOR DE
MANUTENÇÃO RESPONSÁVEIS PELA EXPEDIÇÃO DE COMAT/AOG**

CATEGORIA DE TREINAMENTO APLICÁVEL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17

INICIAL	
PERIÓDICO	

PÚBLICO-ALVO

<PREENCHER COM O NOME DOS CARGOS OU FUNÇÕES UTILIZADOS PELO OPERADOR AÉREO.>

<EXEMPLO: SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO>

CARGA HORÁRIA

A CARGA HORÁRIA APLICADA SERÁ DE 16 HORAS DE TREINAMENTO.

PERIODICIDADE DO TREINAMENTO

O TREINAMENTO SERÁ APLICADO AOS FUNCIONÁRIOS LISTADOS A CADA 24 MESES.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Critérios Gerais
1. Propósito do treinamento em transporte aéreo de artigos perigosos
2. Materiais regulatórios aplicáveis
3. Uso do Doc 9284 ou DGR IATA
4. Definições utilizadas no transporte aéreo de artigos perigosos
5. Requisitos gerais de transporte
6. Transporte por aeronave
7. Requisitos e registros de treinamento
8. Segurança de artigos perigosos contra atos de interferência ilícita
Limitações
1. Artigos perigosos proibidos em aeronave
2. Exceções gerais
3. Exceções para COMAT perigoso
4. Transporte de artigos perigosos por mala postal
5. Artigos perigosos em quantidades excetuadas
6. Exceções para artigos perigosos embalados em quantidades limitadas
Requisitos gerais para os expedidores
1. Responsabilidades específicas dos expedidores e cumprimento da regulamentação
Classificação
1. Classificação de artigos perigosos
Lista de artigos perigosos

1. Propósito e utilização da tabela de artigos perigosos
2. Nome apropriado para embarque
3. Classe de risco (definição)
4. Números UN/ID
5. Grupo de embalagem
6. Provisões especiais
Requisitos de embalagens
1. Requisitos gerais de embalagem
2. Instruções de embalagem
Etiquetagem e marcação
1. Marcações requeridas para volumes contendo artigos perigosos
2. Etiquetas requeridas para volumes contendo artigos perigosos
Declaração do expedidor e documentação pertinente
1. Declaração do expedidor de artigo perigoso
2. Conhecimento aéreo (AWB e CT-e)
3. Documentação adicional
4. Arquivamento da documentação
Reconhecimento dos artigos perigosos não declarados
1. Reconhecimento de artigos perigosos não declarados
Provisões para passageiros e tripulantes
1. Provisão de informação para passageiros
2. Exceções para passageiros e tripulantes
Procedimentos de emergência
1. Uso do Doc 9481 ou documento similar
2. Notificação de ocorrências com artigos perigosos

**PROGRAMA DE TREINAMENTO DE ARTIGOS PERIGOSOS - FUNCIONÁRIOS DE SEGURANÇA
ENCARREGADOS DA INSPEÇÃO DOS PASSAGEIROS E DE SUAS BAGAGENS E DA CARGA**

CATEGORIA DE TREINAMENTO APLICÁVEL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17

INICIAL	
PERIÓDICO	

PÚBLICO-ALVO

<PREENCHER COM O NOME DOS CARGOS OU FUNÇÕES UTILIZADOS PELO OPERADOR AÉREO.>

<EXEMPLO: SUPERVISOR DE SEGURANÇA >

CARGA HORÁRIA

A CARGA HORÁRIA APLICADA SERÁ DE 8 HORAS DE TREINAMENTO.

PERIODICIDADE DO TREINAMENTO

O TREINAMENTO SERÁ APLICADO AOS FUNCIONÁRIOS LISTADOS A CADA 24 MESES.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Critérios Gerais
1. Propósito do treinamento em transporte aéreo de artigos perigosos
2. Materiais regulatórios aplicáveis
3. Uso do Doc 9284 ou DGR IATA
4. Definições utilizadas no transporte aéreo de artigos perigosos
5. Requisitos gerais de transporte
6. Transporte por aeronave
7. Requisitos e registros de treinamento
8. Segurança de artigos perigosos contra atos de interferência ilícita
Limitações
1. Artigos perigosos proibidos em aeronave
2. Exceções gerais
3. Exceções para COMAT perigoso
4. Transporte de artigos perigosos por mala postal
5. Artigos perigosos em quantidades excetuadas
6. Exceções para artigos perigosos embalados em quantidades limitadas
Classificação
1. Classificação de artigos perigosos
Etiquetagem e marcação
1. Marcações requeridas para volumes contendo artigos perigosos
2. Etiquetas requeridas para volumes contendo artigos perigosos

	Reconhecimento dos artigos perigosos não declarados	
	1. Reconhecimento de artigos perigosos não declarados	
	Provisões para passageiros e tripulantes	
	1. Provisão de informação para passageiros	
	2. Exceções para passageiros e tripulantes	
	Procedimentos de emergência	
	1. Uso do Doc 9481 ou documento similar	
	2. Notificação de ocorrências com artigos perigosos	

**PROGRAMA DE TREINAMENTO DE ARTIGOS PERIGOSOS - FUNCIONÁRIOS DE SEGURANÇA
ENCARREGADOS DA INSPEÇÃO DOS PASSAGEIROS E DE SUAS BAGAGENS E DA CARGA**

CATEGORIA DE TREINAMENTO APLICÁVEL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17

INICIAL	
PERIÓDICO	

PÚBLICO-ALVO

<PREENCHER COM O NOME DOS CARGOS OU FUNÇÕES UTILIZADOS PELO OPERADOR AÉREO.>

<EXEMPLO: SUPERVISOR DE SEGURANÇA >

CARGA HORÁRIA

A CARGA HORÁRIA APLICADA SERÁ DE 4 HORAS DE TREINAMENTO.

PERIODICIDADE DO TREINAMENTO

O TREINAMENTO SERÁ APLICADO AOS FUNCIONÁRIOS LISTADOS A CADA 24 MESES.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Critérios Gerais
1. Propósito do treinamento em transporte aéreo de artigos perigosos
2. Materiais regulatórios aplicáveis
3. Uso do Doc 9284 ou DGR IATA
4. Definições utilizadas no transporte aéreo de artigos perigosos
5. Requisitos gerais de transporte
6. Transporte por aeronave
7. Requisitos e registros de treinamento
8. Segurança de artigos perigosos contra atos de interferência ilícita
Limitações
1. Artigos perigosos proibidos em aeronave
2. Exceções gerais
3. Exceções para COMAT perigoso
4. Transporte de artigos perigosos por mala postal
5. Artigos perigosos em quantidades excetuadas
6. Exceções para artigos perigosos embalados em quantidades limitadas
Classificação
1. Classificação de artigos perigosos
Etiquetagem e marcação
1. Marcações requeridas para volumes contendo artigos perigosos
2. Etiquetas requeridas para volumes contendo artigos perigosos

	Reconhecimento dos artigos perigosos não declarados	
	1. Reconhecimento de artigos perigosos não declarados	
	Provisões para passageiros e tripulantes	
	1. Provisão de informação para passageiros	
	2. Exceções para passageiros e tripulantes	
	Procedimentos de emergência	
	1. Uso do Doc 9481 ou documento similar	
	2. Notificação de ocorrências com artigos perigosos	

PROGRAMA DE TREINAMENTO DE ARTIGOS PERIGOSOS - FUNCIONÁRIOS DE ACEITAÇÃO DE CARGAS E COMAT/AOG NÃO CLASSIFICADOS COMO ARTIGO PERIGOSO

CATEGORIA DE TREINAMENTO APLICÁVEL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17

INICIAL	<input checked="" type="checkbox"/>
PERIÓDICO	<input type="checkbox"/>

PÚBLICO-ALVO

<PREENCHER COM O NOME DOS CARGOS OU FUNÇÕES UTILIZADOS PELO OPERADOR AÉREO.>

<EXEMPLOS:>

<SUPERVISOR DE CARGA>

<AGENTE DE ACEITAÇÃO>

CARGA HORÁRIA

A CARGA HORÁRIA APLICADA SERÁ DE 16 HORAS DE TREINAMENTO.

PERIODICIDADE DO TREINAMENTO

O TREINAMENTO SERÁ APLICADO AOS FUNCIONÁRIOS LISTADOS A CADA 24 MESES.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Critérios Gerais	
1.	Propósito do treinamento em transporte aéreo de artigos perigosos
2.	Materiais regulatórios aplicáveis
3.	Uso do Doc 9284 ou DGR IATA
4.	Definições utilizadas no transporte aéreo de artigos perigosos
5.	Requisitos gerais de transporte
6.	Transporte por aeronave
7.	Requisitos e registros de treinamento
8.	Segurança de artigos perigosos contra atos de interferência ilícita
Limitações	
1.	Artigos perigosos proibidos em aeronave
2.	Exceções gerais
3.	Exceções para COMAT perigoso
4.	Transporte de artigos perigosos por mala postal
5.	Artigos perigosos em quantidades excetuadas
6.	Exceções para artigos perigosos embalados em quantidades limitadas
Etiquetagem e marcação	
1.	Marcações requeridas para volumes contendo artigos perigosos
2.	Etiquetas requeridas para volumes contendo artigos perigosos
Declaração do expedidor e documentação pertinente	
1.	Declaração do expedidor de artigo perigoso

2. Conhecimento aéreo (AWB e CT-e)
3. Documentação adicional
4. Arquivamento da documentação
Reconhecimento dos artigos perigosos não declarados
1. Reconhecimento de artigos perigosos não declarados
Provisões para passageiros e tripulantes
1. Provisão de informação para passageiros
2. Exceções para passageiros e tripulantes
Procedimentos de emergência
1. Uso do Doc 9481 ou documento similar
2. Notificação de ocorrências com artigos perigosos

PROGRAMA DE TREINAMENTO DE ARTIGOS PERIGOSOS - FUNCIONÁRIOS DE ACEITAÇÃO DE CARGAS E COMAT/AOG NÃO CLASSIFICADOS COMO ARTIGO PERIGOSO

CATEGORIA DE TREINAMENTO APLICÁVEL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17

INICIAL	
PERIÓDICO	

PÚBLICO-ALVO

<PREENCHER COM O NOME DOS CARGOS OU FUNÇÕES UTILIZADOS PELO OPERADOR AÉREO.>

<EXEMPLOS:>

<SUPERVISOR DE CARGA>

<AGENTE DE ACEITAÇÃO>

CARGA HORÁRIA

A CARGA HORÁRIA APLICADA SERÁ DE 8 HORAS DE TREINAMENTO.

PERIODICIDADE DO TREINAMENTO

O TREINAMENTO SERÁ APLICADO AOS FUNCIONÁRIOS LISTADOS A CADA 24 MESES.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Critérios Gerais
1. Propósito do treinamento em transporte aéreo de artigos perigosos
2. Materiais regulatórios aplicáveis
3. Uso do Doc 9284 ou DGR IATA
4. Definições utilizadas no transporte aéreo de artigos perigosos
5. Requisitos gerais de transporte
6. Transporte por aeronave
7. Requisitos e registros de treinamento
8. Segurança de artigos perigosos contra atos de interferência ilícita
Limitações
1. Artigos perigosos proibidos em aeronave
2. Exceções gerais
3. Exceções para COMAT perigoso
4. Transporte de artigos perigosos por mala postal
5. Artigos perigosos em quantidades excetuadas
6. Exceções para artigos perigosos embalados em quantidades limitadas
Etiquetagem e marcação
1. Marcações requeridas para volumes contendo artigos perigosos
2. Etiquetas requeridas para volumes contendo artigos perigosos
Declaração do expedidor e documentação pertinente
1. Declaração do expedidor de artigo perigoso

2. Conhecimento aéreo (AWB e CT-e)
3. Documentação adicional
4. Arquivamento da documentação
Reconhecimento dos artigos perigosos não declarados
1. Reconhecimento de artigos perigosos não declarados
Provisões para passageiros e tripulantes
1. Provisão de informação para passageiros
2. Exceções para passageiros e tripulantes
Procedimentos de emergência
1. Uso do Doc 9481 ou documento similar
2. Notificação de ocorrências com artigos perigosos

PROGRAMA DE TREINAMENTO DE ARTIGOS PERIGOSOS - FUNCIONÁRIOS RESPONSÁVEIS PELO MANUSEIO, ARMAZENAGEM E CARREGAMENTO DA CARGA NÃO CLASSIFICADA COMO ARTIGO PERIGOSO E DA BAGAGEM

CATEGORIA DE TREINAMENTO APLICÁVEL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17

INICIAL	<input checked="" type="checkbox"/>
PERIÓDICO	<input type="checkbox"/>

PÚBLICO-ALVO

<PREENCHER COM O NOME DOS CARGOS OU FUNÇÕES UTILIZADOS PELO OPERADOR AÉREO.>

<EXEMPLOS:>

<SUPERVISOR DE RAMPA>

<AGENTE DE RAMPA>

CARGA HORÁRIA

A CARGA HORÁRIA APLICADA SERÁ DE 8 HORAS DE TREINAMENTO.

PERIODICIDADE DO TREINAMENTO

O TREINAMENTO SERÁ APLICADO AOS FUNCIONÁRIOS LISTADOS A CADA 24 MESES.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Critérios Gerais
1. Propósito do treinamento em transporte aéreo de artigos perigosos
2. Materiais regulatórios aplicáveis
3. Uso do Doc 9284 ou DGR IATA
4. Definições utilizadas no transporte aéreo de artigos perigosos
5. Requisitos gerais de transporte
6. Transporte por aeronave
7. Requisitos e registros de treinamento
8. Segurança de artigos perigosos contra atos de interferência ilícita
Limitações
1. Artigos perigosos proibidos em aeronave
2. Exceções gerais
3. Exceções para COMAT perigoso
4. Transporte de artigos perigosos por mala postal
5. Artigos perigosos em quantidades excetuadas
6. Exceções para artigos perigosos embalados em quantidades limitadas
Etiquetagem e marcação
1. Marcações requeridas para volumes contendo artigos perigosos
2. Etiquetas requeridas para volumes contendo artigos perigosos
Reconhecimento dos artigos perigosos não declarados
1. Reconhecimento de artigos perigosos não declarados

	Provisões para passageiros e tripulantes	
	1. Provisão de informação para passageiros	
	2. Exceções para passageiros e tripulantes	
	Procedimentos de emergência	
	1. Uso do Doc 9481 ou documento similar	
	2. Notificação de ocorrências com artigos perigosos	

PROGRAMA DE TREINAMENTO DE ARTIGOS PERIGOSOS - FUNCIONÁRIOS RESPONSÁVEIS PELO MANUSEIO, ARMAZENAGEM E CARREGAMENTO DA CARGA NÃO CLASSIFICADA COMO ARTIGO PERIGOSO E DA BAGAGEM

CATEGORIA DE TREINAMENTO APLICÁVEL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17

INICIAL	
PERIÓDICO	

PÚBLICO-ALVO

<PREENCHER COM O NOME DOS CARGOS OU FUNÇÕES UTILIZADOS PELO OPERADOR AÉREO.>

<EXEMPLOS:>

<SUPERVISOR DE RAMPA>

<AGENTE DE RAMPA>

CARGA HORÁRIA

A CARGA HORÁRIA APLICADA SERÁ DE 4 HORAS DE TREINAMENTO.

PERIODICIDADE DO TREINAMENTO

O TREINAMENTO SERÁ APLICADO AOS FUNCIONÁRIOS LISTADOS A CADA 24 MESES.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Critérios Gerais
1. Propósito do treinamento em transporte aéreo de artigos perigosos
2. Materiais regulatórios aplicáveis
3. Uso do Doc 9284 ou DGR IATA
4. Definições utilizadas no transporte aéreo de artigos perigosos
5. Requisitos gerais de transporte
6. Transporte por aeronave
7. Requisitos e registros de treinamento
8. Segurança de artigos perigosos contra atos de interferência ilícita
Limitações
1. Artigos perigosos proibidos em aeronave
2. Exceções gerais
3. Exceções para COMAT perigoso
4. Transporte de artigos perigosos por mala postal
5. Artigos perigosos em quantidades excetuadas
6. Exceções para artigos perigosos embalados em quantidades limitadas
Etiquetagem e marcação
1. Marcações requeridas para volumes contendo artigos perigosos
2. Etiquetas requeridas para volumes contendo artigos perigosos
Reconhecimento dos artigos perigosos não declarados
1. Reconhecimento de artigos perigosos não declarados

	Provisões para passageiros e tripulantes	
	1. Provisão de informação para passageiros	
	2. Exceções para passageiros e tripulantes	
	Procedimentos de emergência	
	1. Uso do Doc 9481 ou documento similar	
	2. Notificação de ocorrências com artigos perigosos	

PROGRAMA DE TREINAMENTO DE ARTIGOS PERIGOSOS - FUNCIONÁRIOS DE ATENDIMENTO AOS PASSAGEIROS

CATEGORIA DE TREINAMENTO APLICÁVEL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17

INICIAL	
PERIÓDICO	

PÚBLICO-ALVO

<PREENCHER COM O NOME DOS CARGOS OU FUNÇÕES UTILIZADOS PELO OPERADOR AÉREO.>

<EXEMPLOS:>

<SUPERVISOR DE BASE>

<LÍDER DE BASE>

<AGENTE DE CHECK-IN>

CARGA HORÁRIA

A CARGA HORÁRIA APLICADA SERÁ DE 8 HORAS DE TREINAMENTO.

PERIODICIDADE DO TREINAMENTO

O TREINAMENTO SERÁ APLICADO AOS FUNCIONÁRIOS LISTADOS A CADA 24 MESES.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Critérios Gerais
1. Propósito do treinamento em transporte aéreo de artigos perigosos
2. Materiais regulatórios aplicáveis
3. Uso do Doc 9284 ou DGR IATA
4. Definições utilizadas no transporte aéreo de artigos perigosos
5. Requisitos gerais de transporte
6. Transporte por aeronave
7. Requisitos e registros de treinamento
8. Segurança de artigos perigosos contra atos de interferência ilícita
Limitações
1. Artigos perigosos proibidos em aeronave
2. Exceções gerais
3. Exceções para COMAT perigoso
4. Transporte de artigos perigosos por mala postal
5. Artigos perigosos em quantidades excetuadas
6. Exceções para artigos perigosos embalados em quantidades limitadas
Etiquetagem e marcação
1. Marcações requeridas para volumes contendo artigos perigosos
2. Etiquetas requeridas para volumes contendo artigos perigosos
Reconhecimento dos artigos perigosos não declarados
1. Reconhecimento de artigos perigosos não declarados

	Provisões para passageiros e tripulantes	
	1. Provisão de informação para passageiros	
	2. Exceções para passageiros e tripulantes	
	Procedimentos de emergência	
	1. Uso do Doc 9481 ou documento similar	
	2. Notificação de ocorrências com artigos perigosos	

PROGRAMA DE TREINAMENTO DE ARTIGOS PERIGOSOS - FUNCIONÁRIOS DE ATENDIMENTO AOS PASSAGEIROS

CATEGORIA DE TREINAMENTO APLICÁVEL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17

INICIAL	
PERIÓDICO	

PÚBLICO-ALVO

<PREENCHER COM O NOME DOS CARGOS OU FUNÇÕES UTILIZADOS PELO OPERADOR AÉREO.>

<EXEMPLOS:>

<SUPERVISOR DE BASE>

<LÍDER DE BASE>

<AGENTE DE CHECK-IN>

CARGA HORÁRIA

A CARGA HORÁRIA APLICADA SERÁ DE 4 HORAS DE TREINAMENTO.

PERIODICIDADE DO TREINAMENTO

O TREINAMENTO SERÁ APLICADO AOS FUNCIONÁRIOS LISTADOS A CADA 24 MESES.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Critérios Gerais
1. Propósito do treinamento em transporte aéreo de artigos perigosos
2. Materiais regulatórios aplicáveis
3. Uso do Doc 9284 ou DGR IATA
4. Definições utilizadas no transporte aéreo de artigos perigosos
5. Requisitos gerais de transporte
6. Transporte por aeronave
7. Requisitos e registros de treinamento
8. Segurança de artigos perigosos contra atos de interferência ilícita
Limitações
1. Artigos perigosos proibidos em aeronave
2. Exceções gerais
3. Exceções para COMAT perigoso
4. Transporte de artigos perigosos por mala postal
5. Artigos perigosos em quantidades excetuadas
6. Exceções para artigos perigosos embalados em quantidades limitadas
Etiquetagem e marcação
1. Marcações requeridas para volumes contendo artigos perigosos
2. Etiquetas requeridas para volumes contendo artigos perigosos
Reconhecimento dos artigos perigosos não declarados
1. Reconhecimento de artigos perigosos não declarados

	Provisões para passageiros e tripulantes	
	1. Provisão de informação para passageiros	
	2. Exceções para passageiros e tripulantes	
	Procedimentos de emergência	
	1. Uso do Doc 9481 ou documento similar	
	2. Notificação de ocorrências com artigos perigosos	

PROGRAMA DE TREINAMENTO DE ARTIGOS PERIGOSOS - MEMBROS DA TRIPULAÇÃO TÉCNICA (COMANDANTE E COPILOTO), SUPERVISORES DE CARREGAMENTO, PLANEJADORES DE CARREGAMENTO E ENCARGADOS DE OPERAÇÕES DE VOO/DESPACHANTES DE VOO;

CATEGORIA DE TREINAMENTO APLICÁVEL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17

INICIAL	<input checked="" type="checkbox"/>
PERIÓDICO	<input type="checkbox"/>

PÚBLICO-ALVO

<PREENCHER COM O NOME DOS CARGOS OU FUNÇÕES UTILIZADOS PELO OPERADOR AÉREO.>

<EXEMPLOS:>

<COMANDANTE>

<DOV>

CARGA HORÁRIA

A CARGA HORÁRIA APLICADA SERÁ DE 8 HORAS DE TREINAMENTO.

PERIODICIDADE DO TREINAMENTO

O TREINAMENTO SERÁ APLICADO AOS FUNCIONÁRIOS LISTADOS A CADA 24 MESES.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Critérios Gerais
1. Propósito do treinamento em transporte aéreo de artigos perigosos
2. Materiais regulatórios aplicáveis
3. Uso do Doc 9284 ou DGR IATA
4. Definições utilizadas no transporte aéreo de artigos perigosos
5. Requisitos gerais de transporte
6. Transporte por aeronave
7. Requisitos e registros de treinamento
8. Segurança de artigos perigosos contra atos de interferência ilícita
Limitações
1. Artigos perigosos proibidos em aeronave
2. Exceções gerais
3. Exceções para COMAT perigoso
4. Transporte de artigos perigosos por mala postal
5. Artigos perigosos em quantidades excetuadas
6. Exceções para artigos perigosos embalados em quantidades limitadas
Etiquetagem e marcação
1. Marcações requeridas para volumes contendo artigos perigosos
2. Etiquetas requeridas para volumes contendo artigos perigosos
Reconhecimento dos artigos perigosos não declarados
1. Reconhecimento de artigos perigosos não declarados

	Provisões para passageiros e tripulantes	
	1. Provisão de informação para passageiros	
	2. Exceções para passageiros e tripulantes	
	Procedimentos de emergência	
	1. Uso do Doc 9481 ou documento similar	
	2. Notificação de ocorrências com artigos perigosos	

PROGRAMA DE TREINAMENTO DE ARTIGOS PERIGOSOS - MEMBROS DA TRIPULAÇÃO TÉCNICA (COMANDANTE E COPILOTO), SUPERVISORES DE CARREGAMENTO, PLANEJADORES DE CARREGAMENTO E ENCARREGADOS DE OPERAÇÕES DE VOO/DESPACHANTES DE VOO;

CATEGORIA DE TREINAMENTO APLICÁVEL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17

INICIAL	
PERIÓDICO	

PÚBLICO-ALVO

<PREENCHER COM O NOME DOS CARGOS OU FUNÇÕES UTILIZADOS PELO OPERADOR AÉREO.>

<EXEMPLOS:>

<COMANDANTE>

<DOV>

CARGA HORÁRIA

A CARGA HORÁRIA APLICADA SERÁ DE 4 HORAS DE TREINAMENTO.

PERIODICIDADE DO TREINAMENTO

O TREINAMENTO SERÁ APLICADO AOS FUNCIONÁRIOS LISTADOS A CADA 24 MESES.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Critérios Gerais
1. Propósito do treinamento em transporte aéreo de artigos perigosos
2. Materiais regulatórios aplicáveis
3. Uso do Doc 9284 ou DGR IATA
4. Definições utilizadas no transporte aéreo de artigos perigosos
5. Requisitos gerais de transporte
6. Transporte por aeronave
7. Requisitos e registros de treinamento
8. Segurança de artigos perigosos contra atos de interferência ilícita
Limitações
1. Artigos perigosos proibidos em aeronave
2. Exceções gerais
3. Exceções para COMAT perigoso
4. Transporte de artigos perigosos por mala postal
5. Artigos perigosos em quantidades excetuadas
6. Exceções para artigos perigosos embalados em quantidades limitadas
Etiquetagem e marcação
1. Marcações requeridas para volumes contendo artigos perigosos
2. Etiquetas requeridas para volumes contendo artigos perigosos
Reconhecimento dos artigos perigosos não declarados
1. Reconhecimento de artigos perigosos não declarados

	Provisões para passageiros e tripulantes	
	1. Provisão de informação para passageiros	
	2. Exceções para passageiros e tripulantes	
	Procedimentos de emergência	
	1. Uso do Doc 9481 ou documento similar	
	2. Notificação de ocorrências com artigos perigosos	

PROGRAMA DE TREINAMENTO DE ARTIGOS PERIGOSOS - MEMBROS DA TRIPULAÇÃO DE CABINE (COMISSÁRIOS)

CATEGORIA DE TREINAMENTO APLICÁVEL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17

INICIAL	
PERIÓDICO	

PÚBLICO-ALVO

<PREENCHER COM O NOME DOS CARGOS OU FUNÇÕES UTILIZADOS PELO OPERADOR AÉREO.>
<EXEMPLOS:>
<COMISSÁRIOS>

CARGA HORÁRIA

A CARGA HORÁRIA APLICADA SERÁ DE 8 HORAS DE TREINAMENTO.

PERIODICIDADE DO TREINAMENTO

O TREINAMENTO SERÁ APLICADO AOS FUNCIONÁRIOS LISTADOS A CADA 24 MESES.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Critérios Gerais
1. Propósito do treinamento em transporte aéreo de artigos perigosos
2. Materiais regulatórios aplicáveis
3. Uso do Doc 9284 ou DGR IATA
4. Definições utilizadas no transporte aéreo de artigos perigosos
5. Requisitos gerais de transporte
6. Transporte por aeronave
7. Requisitos e registros de treinamento
8. Segurança de artigos perigosos contra atos de interferência ilícita
Limitações
1. Artigos perigosos proibidos em aeronave
2. Exceções gerais
3. Exceções para COMAT perigoso
4. Transporte de artigos perigosos por mala postal
5. Artigos perigosos em quantidades excetuadas
6. Exceções para artigos perigosos embalados em quantidades limitadas
Etiquetagem e marcação
1. Marcações requeridas para volumes contendo artigos perigosos
2. Etiquetas requeridas para volumes contendo artigos perigosos
Reconhecimento dos artigos perigosos não declarados
1. Reconhecimento de artigos perigosos não declarados

	Provisões para passageiros e tripulantes	
	1. Provisão de informação para passageiros	
	2. Exceções para passageiros e tripulantes	
	Procedimentos de emergência	
	1. Uso do Doc 9481 ou documento similar	
	2. Notificação de ocorrências com artigos perigosos	

PROGRAMA DE TREINAMENTO DE ARTIGOS PERIGOSOS - MEMBROS DA TRIPULAÇÃO DE CABINE (COMISSÁRIOS)

CATEGORIA DE TREINAMENTO APLICÁVEL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17

INICIAL	
PERIÓDICO	

PÚBLICO-ALVO

<PREENCHER COM O NOME DOS CARGOS OU FUNÇÕES UTILIZADOS PELO OPERADOR AÉREO.>
<EXEMPLOS:>
<COMISSÁRIOS>

CARGA HORÁRIA

A CARGA HORÁRIA APLICADA SERÁ DE 4 HORAS DE TREINAMENTO.

PERIODICIDADE DO TREINAMENTO

O TREINAMENTO SERÁ APLICADO AOS FUNCIONÁRIOS LISTADOS A CADA 24 MESES.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Critérios Gerais
1. Propósito do treinamento em transporte aéreo de artigos perigosos
2. Materiais regulatórios aplicáveis
3. Uso do Doc 9284 ou DGR IATA
4. Definições utilizadas no transporte aéreo de artigos perigosos
5. Requisitos gerais de transporte
6. Transporte por aeronave
7. Requisitos e registros de treinamento
8. Segurança de artigos perigosos contra atos de interferência ilícita
Limitações
1. Artigos perigosos proibidos em aeronave
2. Exceções gerais
3. Exceções para COMAT perigoso
4. Transporte de artigos perigosos por mala postal
5. Artigos perigosos em quantidades excetuadas
6. Exceções para artigos perigosos embalados em quantidades limitadas
Etiquetagem e marcação
1. Marcações requeridas para volumes contendo artigos perigosos
2. Etiquetas requeridas para volumes contendo artigos perigosos
Reconhecimento dos artigos perigosos não declarados
1. Reconhecimento de artigos perigosos não declarados

	Provisões para passageiros e tripulantes	
	1. Provisão de informação para passageiros	
	2. Exceções para passageiros e tripulantes	
	Procedimentos de emergência	
	1. Uso do Doc 9481 ou documento similar	
	2. Notificação de ocorrências com artigos perigosos	

**APÊNDICE B – MODELO DE PROGRAMA DE TREINAMENTO DE ARTIGOS
PERIGOSOS PARA OPERADOR AÉREO AUTORIZADO A TRANSPORTAR ARTIGO
PERIGOSO**

Observação: Todos os textos que estiverem marcados por chevron (<>) deverão ser preenchidos pelo operador aéreo antes do envio do programa de treinamento de artigos perigosos para aprovação da ANAC.

CAPÍTULO <X> - PROGRAMA DE TREINAMENTO DE ARTIGOS PERIGOSOS

<X>.1 GENERALIDADES

X.1.1. Este programa de treinamento de artigos perigosos possui como objetivo garantir que os funcionários da <nome do operador aéreo>, incluindo aqueles que atuam em seu nome, possuam treinamento de artigos perigosos de acordo com suas responsabilidades, obedecendo-se o estabelecido pela regulamentação vigente.

X.1.2. A <nome do operador aéreo> possui autorização em suas Especificações Operativas para transportar artigos perigosos e apresenta um programa de treinamento de artigos perigosos que possui como uma de suas finalidades instruir seus funcionários a aceitar, manusear e transportar artigos perigosos em conformidade com a regulamentação vigente.

X.1.3. Dessa forma, a <nome do operador aéreo> garante que:

- a) Todos os funcionários, incluindo aqueles que atuam em nome da empresa, possuem treinamento de artigos perigosos adequado e atualizado de acordo com sua responsabilidade e atuação.
- b) Se responsabiliza pela qualidade do conteúdo dos treinamentos, assimilação do conteúdo teórico e do conteúdo procedimental de seus funcionários e daqueles que atuam em seu nome e pela adequação do conteúdo e do material didático à regulamentação vigente.
- c) Será utilizado controle de treinamento que dispõe das seguintes informações:
 - x. Nome do funcionário;
 - xi. Função do funcionário;
 - xii. Data de admissão do funcionário;
 - xiii. Data do último treinamento de artigos perigosos realizado;
 - xiv. Data de validade do treinamento de artigos perigosos;
 - xv. Categoria do treinamento de artigos perigosos;
 - xvi. Cópia ou referência aos materiais didáticos utilizados;

- xvii. Nome da entidade de ensino que ministrou o treinamento de artigos perigosos;
- xviii. Certificado que comprove que a avaliação foi realizada satisfatoriamente, tendo sido o funcionário aprovado.
- d) Os certificados mencionados neste programa de treinamento de artigos perigosos serão arquivados por 36 meses da data de realização do treinamento de artigos perigosos.
- e) Os certificados mencionados neste programa de treinamento de artigos perigosos serão disponibilizados aos funcionários que os solicitarem.
- f) Os certificados mencionados neste programa de treinamento de artigos perigosos serão disponibilizados à ANAC na localidade de atuação dos funcionários ou em qualquer situação em que os mesmos sejam solicitados.
- g) Os funcionários somente serão treinados por entidades de ensino autorizadas, treinamentos homologados e instrutores credenciados pela ANAC nos termos da Instrução Suplementar 175-002.
- h) Enviar-se-á à ANAC o conteúdo e o material didático utilizado em determinado treinamento de artigos perigosos sempre que for solicitado.
- i) Haverá atualização deste programa de treinamento de artigos perigosos sempre que houver alteração nos regulamentos nacionais ou internacionais e nas políticas e procedimentos do operador.
- j) Haverá atualização do conteúdo e do material didático utilizado nos treinamentos de artigos perigosos sempre que houver alteração nos regulamentos nacionais ou internacionais e nas políticas e procedimentos do operador.
- k) Todo treinamento de artigos perigosos ministrado a seus funcionários e a àqueles que atuem em seu nome incluirá conteúdo procedimental sobre as políticas e os procedimentos aprovados pela ANAC, de acordo com o Manual de Artigos Perigosos, e levará em consideração as particularidades aplicáveis às operações.
- l) O conteúdo procedimental será ministrado concomitantemente ao conteúdo teórico de forma a garantir que os alunos assimilem a teoria aplicada ao transporte aéreo de artigos perigosos juntamente com a prática adotada.
- m) Nenhum funcionário do operador aéreo, ou que atue em seu nome, poderá exercer sua função sem possuir o treinamento de artigos perigosos válido e atualizado.
- n) Funcionários do operador aéreo ou daqueles que atuem em seu nome serão imediatamente removidos da operação caso estejam sem o treinamento de artigos perigosos adequado de acordo com

o programa de treinamento de artigos perigosos e com a regulamentação aplicável.

<X>.2 CONTEÚDO DO TREINAMENTO**PROGRAMA DE TREINAMENTO DE ARTIGOS PERIGOSOS - FUNCIONÁRIOS DO SETOR DE MANUTENÇÃO RESPONSÁVEIS PELA EXPEDIÇÃO DE COMAT/AOG****CATEGORIA DE TREINAMENTO APLICÁVEL**

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17

INICIAL	
PERIÓDICO	

PÚBLICO-ALVO

<PREENCHER COM O NOME DOS CARGOS OU FUNÇÕES UTILIZADOS PELO OPERADOR AÉREO.>

<EXEMPLO: SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO>

CARGA HORÁRIA

A CARGA HORÁRIA APLICADA SERÁ DE 24 HORAS DE TREINAMENTO.

PERIODICIDADE DO TREINAMENTO

O TREINAMENTO SERÁ APLICADO AOS FUNCIONÁRIOS LISTADOS A CADA 24 MESES.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Critérios Gerais
1. Propósito do treinamento em transporte aéreo de artigos perigosos
2. Materiais regulatórios aplicáveis
3. Uso do Doc 9284 ou DGR IATA
4. Definições utilizadas no transporte aéreo de artigos perigosos
5. Requisitos gerais de transporte
6. Transporte por aeronave
7. Requisitos e registros de treinamento
8. Segurança de artigos perigosos contra atos de interferência ilícita
Limitações
1. Artigos perigosos proibidos em aeronave
2. Exceções gerais
3. Exceções para COMAT perigoso
4. Transporte de artigos perigosos por mala postal
5. Artigos perigosos em quantidades excetuadas
6. Exceções para artigos perigosos embalados em quantidades limitadas
Requisitos gerais para os expedidores
1. Responsabilidades específicas dos expedidores e cumprimento da regulamentação
Classificação

1. Classificação de artigos perigosos
Lista de artigos perigosos
1. Propósito e utilização da tabela de artigos perigosos
2. Nome apropriado para embarque
3. Classe de risco (definição)
4. Números UN/ID
5. Grupo de embalagem
6. Provisões especiais
Requisitos de embalagens
1. Requisitos gerais de embalagem
2. Instruções de embalagem
Etiquetagem e marcação
1. Marcações requeridas para volumes contendo artigos perigosos
2. Etiquetas requeridas para volumes contendo artigos perigosos
Declaração do expedidor e documentação pertinente
1. Declaração do expedidor de artigo perigoso
2. Conhecimento aéreo (AWB e CT-e)
3. Documentação adicional
4. Arquivamento da documentação
Reconhecimento dos artigos perigosos não declarados
1. Reconhecimento de artigos perigosos não declarados
Provisões para passageiros e tripulantes
1. Provisão de informação para passageiros
2. Exceções para passageiros e tripulantes
Procedimentos de emergência
1. Uso do Doc 9481 ou documento similar
2. Notificação de ocorrências com artigos perigosos

**PROGRAMA DE TREINAMENTO DE ARTIGOS PERIGOSOS - FUNCIONÁRIOS DO SETOR DE
MANUTENÇÃO RESPONSÁVEIS PELA EXPEDIÇÃO DE COMAT/AOG**

CATEGORIA DE TREINAMENTO APLICÁVEL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17

INICIAL	
PERIÓDICO	

PÚBLICO-ALVO

<PREENCHER COM O NOME DOS CARGOS OU FUNÇÕES UTILIZADOS PELO OPERADOR AÉREO.>

<EXEMPLO: SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO>

CARGA HORÁRIA

A CARGA HORÁRIA APLICADA SERÁ DE 16 HORAS DE TREINAMENTO.

PERIODICIDADE DO TREINAMENTO

O TREINAMENTO SERÁ APLICADO AOS FUNCIONÁRIOS LISTADOS A CADA 24 MESES.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Critérios Gerais
1. Propósito do treinamento em transporte aéreo de artigos perigosos
2. Materiais regulatórios aplicáveis
3. Uso do Doc 9284 ou DGR IATA
4. Definições utilizadas no transporte aéreo de artigos perigosos
5. Requisitos gerais de transporte
6. Transporte por aeronave
7. Requisitos e registros de treinamento
8. Segurança de artigos perigosos contra atos de interferência ilícita
Limitações
1. Artigos perigosos proibidos em aeronave
2. Exceções gerais
3. Exceções para COMAT perigoso
4. Transporte de artigos perigosos por mala postal
5. Artigos perigosos em quantidades excetuadas
6. Exceções para artigos perigosos embalados em quantidades limitadas
Requisitos gerais para os expedidores
1. Responsabilidades específicas dos expedidores e cumprimento da regulamentação
Classificação
1. Classificação de artigos perigosos
Lista de artigos perigosos

1. Propósito e utilização da tabela de artigos perigosos
2. Nome apropriado para embarque
3. Classe de risco (definição)
4. Números UN/ID
5. Grupo de embalagem
6. Provisões especiais
Requisitos de embalagens
1. Requisitos gerais de embalagem
2. Instruções de embalagem
Etiquetagem e marcação
1. Marcações requeridas para volumes contendo artigos perigosos
2. Etiquetas requeridas para volumes contendo artigos perigosos
Declaração do expedidor e documentação pertinente
1. Declaração do expedidor de artigo perigoso
2. Conhecimento aéreo (AWB e CT-e)
3. Documentação adicional
4. Arquivamento da documentação
Reconhecimento dos artigos perigosos não declarados
1. Reconhecimento de artigos perigosos não declarados
Provisões para passageiros e tripulantes
1. Provisão de informação para passageiros
2. Exceções para passageiros e tripulantes
Procedimentos de emergência
1. Uso do Doc 9481 ou documento similar
2. Notificação de ocorrências com artigos perigosos

PROGRAMA DE TREINAMENTO DE ARTIGOS PERIGOSOS - FUNCIONÁRIOS DE ACEITAÇÃO DE CARGAS E COMAT/AOG CLASSIFICADOS COMO ARTIGO PERIGOSO

CATEGORIA DE TREINAMENTO APLICÁVEL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17

INICIAL	
PERIÓDICO	

PÚBLICO-ALVO

<PREENCHER COM O NOME DOS CARGOS OU FUNÇÕES UTILIZADOS PELO OPERADOR AÉREO.>

<EXEMPLOS:>

<SUPERVISOR DE CARGA>

<AGENTE DE ACEITAÇÃO DE ARTIGOS PERIGOSOS>

CARGA HORÁRIA

A CARGA HORÁRIA APLICADA SERÁ DE 40 HORAS DE TREINAMENTO.

PERIODICIDADE DO TREINAMENTO

O TREINAMENTO SERÁ APLICADO AOS FUNCIONÁRIOS LISTADOS A CADA 24 MESES.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Critérios Gerais
1. Propósito do treinamento em transporte aéreo de artigos perigosos
2. Materiais regulatórios aplicáveis
3. Uso do Doc 9284 ou DGR IATA
4. Definições utilizadas no transporte aéreo de artigos perigosos
5. Requisitos gerais de transporte
6. Transporte por aeronave
7. Requisitos e registros de treinamento
8. Segurança de artigos perigosos contra atos de interferência ilícita
Limitações
1. Artigos perigosos proibidos em aeronave
2. Exceções gerais
3. Exceções para COMAT perigoso
4. Transporte de artigos perigosos por mala postal
5. Artigos perigosos em quantidades excetuadas
6. Exceções para artigos perigosos embalados em quantidades limitadas
Requisitos gerais para os expedidores
1. Responsabilidades específicas dos expedidores e cumprimento da regulamentação
Classificação
1. Classificação de artigos perigosos
Lista de artigos perigosos

1. Propósito e utilização da tabela de artigos perigosos
2. Nome apropriado para embarque
3. Classe de risco (definição)
4. Números UN/ID
5. Grupo de embalagem
6. Provisões especiais
Requisitos de embalagens
1. Requisitos gerais de embalagem
2. Instruções de embalagem
Etiquetagem e marcação
1. Marcações requeridas para volumes contendo artigos perigosos
2. Etiquetas requeridas para volumes contendo artigos perigosos
Declaração do expedidor e documentação pertinente
1. Declaração do expedidor de artigo perigoso
2. Conhecimento aéreo (AWB e CT-e)
3. Documentação adicional
4. Arquivamento da documentação
Procedimentos de aceitação
1. Requisitos e procedimentos de aceitação e recusa de artigos perigosos
2. Provisão de informação para expedidores
3. Aceitação de embalagens e ULDs
Reconhecimento dos artigos perigosos não declarados
1. Reconhecimento de artigos perigosos não declarados
Procedimentos de armazenagem e carregamento
1. Classificação de compartimentos
2. Carregamento de embalagens
3. Fixação de embalagens
4. Artigos perigosos incompatíveis
5. Preparação e inspeção de embalagens e ULD
6. Outros requisitos de armazenagem e carregamento
7. Danos causados por embarques de artigos perigosos
Notificação ao comandante
1. NOTOC
2. Informação de resposta a emergências
3. Informação sobre bagagem contendo artigo perigoso
Provisões para passageiros e tripulantes
1. Provisão de informação para passageiros
2. Exceções para passageiros e tripulantes
Procedimentos de emergência
1. Uso do Doc 9481 ou documento similar
2. Notificação de ocorrências com artigos perigosos

PROGRAMA DE TREINAMENTO DE ARTIGOS PERIGOSOS - FUNCIONÁRIOS DE ACEITAÇÃO DE CARGAS E COMAT/AOG CLASSIFICADOS COMO ARTIGO PERIGOSO

CATEGORIA DE TREINAMENTO APLICÁVEL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17

INICIAL	
PERIÓDICO	

PÚBLICO-ALVO

<PREENCHER COM O NOME DOS CARGOS OU FUNÇÕES UTILIZADOS PELO OPERADOR AÉREO.>

<EXEMPLOS:>

<SUPERVISOR DE CARGA>

<AGENTE DE ACEITAÇÃO DE ARTIGOS PERIGOSOS>

CARGA HORÁRIA

A CARGA HORÁRIA APLICADA SERÁ DE 24 HORAS DE TREINAMENTO.

PERIODICIDADE DO TREINAMENTO

O TREINAMENTO SERÁ APLICADO AOS FUNCIONÁRIOS LISTADOS A CADA 24 MESES.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Critérios Gerais
1. Propósito do treinamento em transporte aéreo de artigos perigosos
2. Materiais regulatórios aplicáveis
3. Uso do Doc 9284 ou DGR IATA
4. Definições utilizadas no transporte aéreo de artigos perigosos
5. Requisitos gerais de transporte
6. Transporte por aeronave
7. Requisitos e registros de treinamento
8. Segurança de artigos perigosos contra atos de interferência ilícita
Limitações
1. Artigos perigosos proibidos em aeronave
2. Exceções gerais
3. Exceções para COMAT perigoso
4. Transporte de artigos perigosos por mala postal
5. Artigos perigosos em quantidades excetuadas
6. Exceções para artigos perigosos embalados em quantidades limitadas
Requisitos gerais para os expedidores
1. Responsabilidades específicas dos expedidores e cumprimento da regulamentação
Classificação
1. Classificação de artigos perigosos
Lista de artigos perigosos

1. Propósito e utilização da tabela de artigos perigosos
2. Nome apropriado para embarque
3. Classe de risco (definição)
4. Números UN/ID
5. Grupo de embalagem
6. Provisões especiais
Requisitos de embalagens
1. Requisitos gerais de embalagem
2. Instruções de embalagem
Etiquetagem e marcação
1. Marcações requeridas para volumes contendo artigos perigosos
2. Etiquetas requeridas para volumes contendo artigos perigosos
Declaração do expedidor e documentação pertinente
1. Declaração do expedidor de artigo perigoso
2. Conhecimento aéreo (AWB e CT-e)
3. Documentação adicional
4. Arquivamento da documentação
Procedimentos de aceitação
1. Requisitos e procedimentos de aceitação e recusa de artigos perigosos
2. Provisão de informação para expedidores
3. Aceitação de embalagens e ULDs
Reconhecimento dos artigos perigosos não declarados
1. Reconhecimento de artigos perigosos não declarados
Procedimentos de armazenagem e carregamento
1. Classificação de compartimentos
2. Carregamento de embalagens
3. Fixação de embalagens
4. Artigos perigosos incompatíveis
5. Preparação e inspeção de embalagens e ULD
6. Outros requisitos de armazenagem e carregamento
7. Danos causados por embarques de artigos perigosos
Notificação ao comandante
1. NOTOC
2. Informação de resposta a emergências
3. Informação sobre bagagem contendo artigo perigoso
Provisões para passageiros e tripulantes
1. Provisão de informação para passageiros
2. Exceções para passageiros e tripulantes
Procedimentos de emergência
1. Uso do Doc 9481 ou documento similar
2. Notificação de ocorrências com artigos perigosos

PROGRAMA DE TREINAMENTO DE ARTIGOS PERIGOSOS - FUNCIONÁRIOS DE ACEITAÇÃO DE CARGAS E COMAT/AOG NÃO CLASSIFICADOS COMO ARTIGO PERIGOSO

CATEGORIA DE TREINAMENTO APLICÁVEL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17

INICIAL	
PERIÓDICO	

PÚBLICO-ALVO

<PREENCHER COM O NOME DOS CARGOS OU FUNÇÕES UTILIZADOS PELO OPERADOR AÉREO.>

<EXEMPLOS:>

<SUPERVISOR DE CARGA>

<AGENTE DE ACEITAÇÃO DE CARGA COMUM>

CARGA HORÁRIA

A CARGA HORÁRIA APLICADA SERÁ DE 16 HORAS DE TREINAMENTO.

PERIODICIDADE DO TREINAMENTO

O TREINAMENTO SERÁ APLICADO AOS FUNCIONÁRIOS LISTADOS A CADA 24 MESES.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Critérios Gerais
1. Propósito do treinamento em transporte aéreo de artigos perigosos
2. Materiais regulatórios aplicáveis
3. Uso do Doc 9284 ou DGR IATA
4. Definições utilizadas no transporte aéreo de artigos perigosos
5. Requisitos gerais de transporte
6. Transporte por aeronave
7. Requisitos e registros de treinamento
8. Segurança de artigos perigosos contra atos de interferência ilícita
Limitações
1. Artigos perigosos proibidos em aeronave
2. Exceções gerais
3. Exceções para COMAT perigoso
4. Transporte de artigos perigosos por mala postal
5. Artigos perigosos em quantidades excetuadas
6. Exceções para artigos perigosos embalados em quantidades limitadas
Etiquetagem e marcação
1. Marcações requeridas para volumes contendo artigos perigosos
2. Etiquetas requeridas para volumes contendo artigos perigosos
Declaração do expedidor e documentação pertinente
1. Declaração do expedidor de artigo perigoso

	2. Conhecimento aéreo (AWB e CT-e)	
	3. Documentação adicional	
	4. Arquivamento da documentação	
	Reconhecimento dos artigos perigosos não declarados	
	1. Reconhecimento de artigos perigosos não declarados	
	Provisões para passageiros e tripulantes	
	1. Provisão de informação para passageiros	
	2. Exceções para passageiros e tripulantes	
	Procedimentos de emergência	
	1. Uso do Doc 9481 ou documento similar	
	2. Notificação de ocorrências com artigos perigosos	

PROGRAMA DE TREINAMENTO DE ARTIGOS PERIGOSOS - FUNCIONÁRIOS DE ACEITAÇÃO DE CARGAS E COMAT/AOG NÃO CLASSIFICADOS COMO ARTIGO PERIGOSO

CATEGORIA DE TREINAMENTO APLICÁVEL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17

INICIAL	
PERIÓDICO	

PÚBLICO-ALVO

<PREENCHER COM O NOME DOS CARGOS OU FUNÇÕES UTILIZADOS PELO OPERADOR AÉREO.>

<EXEMPLOS:>

<SUPERVISOR DE CARGA>

<AGENTE DE ACEITAÇÃO DE CARGA COMUM>

CARGA HORÁRIA

A CARGA HORÁRIA APLICADA SERÁ DE 8 HORAS DE TREINAMENTO.

PERIODICIDADE DO TREINAMENTO

O TREINAMENTO SERÁ APLICADO AOS FUNCIONÁRIOS LISTADOS A CADA 24 MESES.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Critérios Gerais
1. Propósito do treinamento em transporte aéreo de artigos perigosos
2. Materiais regulatórios aplicáveis
3. Uso do Doc 9284 ou DGR IATA
4. Definições utilizadas no transporte aéreo de artigos perigosos
5. Requisitos gerais de transporte
6. Transporte por aeronave
7. Requisitos e registros de treinamento
8. Segurança de artigos perigosos contra atos de interferência ilícita
Limitações
1. Artigos perigosos proibidos em aeronave
2. Exceções gerais
3. Exceções para COMAT perigoso
4. Transporte de artigos perigosos por mala postal
5. Artigos perigosos em quantidades excetuadas
6. Exceções para artigos perigosos embalados em quantidades limitadas
Etiquetagem e marcação
1. Marcações requeridas para volumes contendo artigos perigosos
2. Etiquetas requeridas para volumes contendo artigos perigosos
Declaração do expedidor e documentação pertinente
1. Declaração do expedidor de artigo perigoso

	2. Conhecimento aéreo (AWB e CT-e)	
	3. Documentação adicional	
	4. Arquivamento da documentação	
	Reconhecimento dos artigos perigosos não declarados	
	1. Reconhecimento de artigos perigosos não declarados	
	Provisões para passageiros e tripulantes	
	1. Provisão de informação para passageiros	
	2. Exceções para passageiros e tripulantes	
	Procedimentos de emergência	
	1. Uso do Doc 9481 ou documento similar	
	2. Notificação de ocorrências com artigos perigosos	

PROGRAMA DE TREINAMENTO DE ARTIGOS PERIGOSOS - FUNCIONÁRIOS RESPONSÁVEIS PELO MANUSEIO, ARMAZENAGEM E CAPATAZIA DA CARGA E DA BAGAGEM

CATEGORIA DE TREINAMENTO APLICÁVEL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17

INICIAL	
PERIÓDICO	

PÚBLICO-ALVO

<PREENCHER COM O NOME DOS CARGOS OU FUNÇÕES UTILIZADOS PELO OPERADOR AÉREO.>

<EXEMPLOS:>

<SUPERVISOR DE RAMPA>

<AGENTE DE RAMPA>

CARGA HORÁRIA

A CARGA HORÁRIA APLICADA SERÁ DE 8 HORAS DE TREINAMENTO.

PERIODICIDADE DO TREINAMENTO

O TREINAMENTO SERÁ APLICADO AOS FUNCIONÁRIOS LISTADOS A CADA 24 MESES.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Critérios Gerais
1. Propósito do treinamento em transporte aéreo de artigos perigosos
2. Materiais regulatórios aplicáveis
3. Uso do Doc 9284 ou DGR IATA
4. Definições utilizadas no transporte aéreo de artigos perigosos
5. Requisitos gerais de transporte
6. Transporte por aeronave
7. Requisitos e registros de treinamento
8. Segurança de artigos perigosos contra atos de interferência ilícita
Limitações
1. Artigos perigosos proibidos em aeronave
2. Exceções gerais
3. Exceções para COMAT perigoso
4. Transporte de artigos perigosos por mala postal
5. Artigos perigosos em quantidades excetuadas
6. Exceções para artigos perigosos embalados em quantidades limitadas
Etiquetagem e marcação
1. Marcações requeridas para volumes contendo artigos perigosos
2. Etiquetas requeridas para volumes contendo artigos perigosos
Reconhecimento dos artigos perigosos não declarados
1. Reconhecimento de artigos perigosos não declarados

	Procedimentos de armazenagem e carregamento	
	1. Classificação de compartimentos	
	2. Carregamento de embalagens	
	3. Fixação de embalagens	
	4. Artigos perigosos incompatíveis	
	5. Preparação e inspeção de embalagens e ULD	
	6. Outros requisitos de armazenagem e carregamento	
	7. Danos causados por embarques de artigos perigosos	
	Notificação ao comandante	
	1. NOTOC	
	2. Informação de resposta a emergências	
	3. Informação sobre bagagem contendo artigo perigoso	
	Provisões para passageiros e tripulantes	
	1. Provisão de informação para passageiros	
	2. Exceções para passageiros e tripulantes	
	Procedimentos de emergência	
	1. Uso do Doc 9481 ou documento similar	
	2. Notificação de ocorrências com artigos perigosos	

PROGRAMA DE TREINAMENTO DE ARTIGOS PERIGOSOS - FUNCIONÁRIOS RESPONSÁVEIS PELO MANUSEIO, ARMAZENAGEM E CAPATAZIA DA CARGA E DA BAGAGEM

CATEGORIA DE TREINAMENTO APLICÁVEL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17

INICIAL	
PERIÓDICO	

PÚBLICO-ALVO

<PREENCHER COM O NOME DOS CARGOS OU FUNÇÕES UTILIZADOS PELO OPERADOR AÉREO.>

<EXEMPLOS:>

<SUPERVISOR DE RAMPA>

<AGENTE DE RAMPA>

CARGA HORÁRIA

A CARGA HORÁRIA APLICADA SERÁ DE 4 HORAS DE TREINAMENTO.

PERIODICIDADE DO TREINAMENTO

O TREINAMENTO SERÁ APLICADO AOS FUNCIONÁRIOS LISTADOS A CADA 24 MESES.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Critérios Gerais
1. Propósito do treinamento em transporte aéreo de artigos perigosos
2. Materiais regulatórios aplicáveis
3. Uso do Doc 9284 ou DGR IATA
4. Definições utilizadas no transporte aéreo de artigos perigosos
5. Requisitos gerais de transporte
6. Transporte por aeronave
7. Requisitos e registros de treinamento
8. Segurança de artigos perigosos contra atos de interferência ilícita
Limitações
1. Artigos perigosos proibidos em aeronave
2. Exceções gerais
3. Exceções para COMAT perigoso
4. Transporte de artigos perigosos por mala postal
5. Artigos perigosos em quantidades excetuadas
6. Exceções para artigos perigosos embalados em quantidades limitadas
Etiquetagem e marcação
1. Marcações requeridas para volumes contendo artigos perigosos
2. Etiquetas requeridas para volumes contendo artigos perigosos
Reconhecimento dos artigos perigosos não declarados
1. Reconhecimento de artigos perigosos não declarados

	Procedimentos de armazenagem e carregamento	
	1. Classificação de compartimentos	
	2. Carregamento de embalagens	
	3. Fixação de embalagens	
	4. Artigos perigosos incompatíveis	
	5. Preparação e inspeção de embalagens e ULD	
	6. Outros requisitos de armazenagem e carregamento	
	7. Danos causados por embarques de artigos perigosos	
	Notificação ao comandante	
	1. NOTOC	
	2. Informação de resposta a emergências	
	3. Informação sobre bagagem contendo artigo perigoso	
	Provisões para passageiros e tripulantes	
	1. Provisão de informação para passageiros	
	2. Exceções para passageiros e tripulantes	
	Procedimentos de emergência	
	1. Uso do Doc 9481 ou documento similar	
	2. Notificação de ocorrências com artigos perigosos	

PROGRAMA DE TREINAMENTO DE ARTIGOS PERIGOSOS – FUNCIONÁRIOS DE ATENDIMENTO AOS PASSAGEIROS

CATEGORIA DE TREINAMENTO APLICÁVEL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17

INICIAL	
PERIÓDICO	

PÚBLICO-ALVO

<PREENCHER COM O NOME DOS CARGOS OU FUNÇÕES UTILIZADOS PELO OPERADOR AÉREO.>
<EXEMPLOS:>
<SUPERVISOR DE BASE>
<LÍDER DE BASE>
<AGENTE DE CHECK-IN>

CARGA HORÁRIA

A CARGA HORÁRIA APLICADA SERÁ DE 8 HORAS DE TREINAMENTO.

PERIODICIDADE DO TREINAMENTO

O TREINAMENTO SERÁ APLICADO AOS FUNCIONÁRIOS LISTADOS A CADA 24 MESES.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Critérios Gerais
1. Propósito do treinamento em transporte aéreo de artigos perigosos
2. Materiais regulatórios aplicáveis
3. Uso do Doc 9284 ou DGR IATA
4. Definições utilizadas no transporte aéreo de artigos perigosos
5. Requisitos gerais de transporte
6. Transporte por aeronave
7. Requisitos e registros de treinamento
8. Segurança de artigos perigosos contra atos de interferência ilícita
Limitações
1. Artigos perigosos proibidos em aeronave
2. Exceções gerais
3. Exceções para COMAT perigoso
4. Transporte de artigos perigosos por mala postal
5. Artigos perigosos em quantidades excetuadas
6. Exceções para artigos perigosos embalados em quantidades limitadas
Etiquetagem e marcação
1. Marcações requeridas para volumes contendo artigos perigosos
2. Etiquetas requeridas para volumes contendo artigos perigosos
Reconhecimento dos artigos perigosos não declarados
1. Reconhecimento de artigos perigosos não declarados

	Provisões para passageiros e tripulantes	
	1. Provisão de informação para passageiros	
	2. Exceções para passageiros e tripulantes	
	Procedimentos de emergência	
	1. Uso do Doc 9481 ou documento similar	
	2. Notificação de ocorrências com artigos perigosos	

PROGRAMA DE TREINAMENTO DE ARTIGOS PERIGOSOS – FUNCIONÁRIOS DE ATENDIMENTO AOS PASSAGEIROS

CATEGORIA DE TREINAMENTO APLICÁVEL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17

INICIAL	
PERIÓDICO	

PÚBLICO-ALVO

<PREENCHER COM O NOME DOS CARGOS OU FUNÇÕES UTILIZADOS PELO OPERADOR AÉREO.>
<EXEMPLOS:>
<SUPERVISOR DE BASE>
<LÍDER DE BASE>
<AGENTE DE CHECK-IN>

CARGA HORÁRIA

A CARGA HORÁRIA APLICADA SERÁ DE 4 HORAS DE TREINAMENTO.

PERIODICIDADE DO TREINAMENTO

O TREINAMENTO SERÁ APLICADO AOS FUNCIONÁRIOS LISTADOS A CADA 24 MESES.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Critérios Gerais
1. Propósito do treinamento em transporte aéreo de artigos perigosos
2. Materiais regulatórios aplicáveis
3. Uso do Doc 9284 ou DGR IATA
4. Definições utilizadas no transporte aéreo de artigos perigosos
5. Requisitos gerais de transporte
6. Transporte por aeronave
7. Requisitos e registros de treinamento
8. Segurança de artigos perigosos contra atos de interferência ilícita
Limitações
1. Artigos perigosos proibidos em aeronave
2. Exceções gerais
3. Exceções para COMAT perigoso
4. Transporte de artigos perigosos por mala postal
5. Artigos perigosos em quantidades excetuadas
6. Exceções para artigos perigosos embalados em quantidades limitadas
Etiquetagem e marcação
1. Marcações requeridas para volumes contendo artigos perigosos
2. Etiquetas requeridas para volumes contendo artigos perigosos
Reconhecimento dos artigos perigosos não declarados
1. Reconhecimento de artigos perigosos não declarados

	Provisões para passageiros e tripulantes	
	1. Provisão de informação para passageiros	
	2. Exceções para passageiros e tripulantes	
	Procedimentos de emergência	
	1. Uso do Doc 9481 ou documento similar	
	2. Notificação de ocorrências com artigos perigosos	

PROGRAMA DE TREINAMENTO DE ARTIGOS PERIGOSOS - MEMBROS DA TRIPULAÇÃO TÉCNICA (COMANDANTE E COPILOTO), SUPERVISORES DE CARREGAMENTO, PLANEJADORES DE CARREGAMENTO E ENCARGADOS DE OPERAÇÕES DE VOO/DESPACHANTES DE VOO;

CATEGORIA DE TREINAMENTO APLICÁVEL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17

INICIAL	
PERIÓDICO	

PÚBLICO-ALVO

<PREENCHER COM O NOME DOS CARGOS OU FUNÇÕES UTILIZADOS PELO OPERADOR AÉREO.>

<EXEMPLOS:>

<COMANDANTE>

<DOV>

CARGA HORÁRIA

A CARGA HORÁRIA APLICADA SERÁ DE 8 HORAS DE TREINAMENTO.

PERIODICIDADE DO TREINAMENTO

O TREINAMENTO SERÁ APLICADO AOS FUNCIONÁRIOS LISTADOS A CADA 24 MESES.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Critérios Gerais
1. Propósito do treinamento em transporte aéreo de artigos perigosos
2. Materiais regulatórios aplicáveis
3. Uso do Doc 9284 ou DGR IATA
4. Definições utilizadas no transporte aéreo de artigos perigosos
5. Requisitos gerais de transporte
6. Transporte por aeronave
7. Requisitos e registros de treinamento
8. Segurança de artigos perigosos contra atos de interferência ilícita
Limitações
1. Artigos perigosos proibidos em aeronave
2. Exceções gerais
3. Exceções para COMAT perigoso
4. Transporte de artigos perigosos por mala postal
5. Artigos perigosos em quantidades excetuadas
6. Exceções para artigos perigosos embalados em quantidades limitadas
Lista de artigos perigosos
1. Propósito e utilização da tabela de artigos perigosos
2. Nome apropriado para embarque
3. Classe de risco (definição)
4. Números UN/ID

5. Grupo de embalagem
6. Provisões especiais
Etiquetagem e marcação
1. Marcações requeridas para volumes contendo artigos perigosos
2. Etiquetas requeridas para volumes contendo artigos perigosos
Reconhecimento dos artigos perigosos não declarados
1. Reconhecimento de artigos perigosos não declarados
Procedimentos de armazenagem e carregamento
1. Classificação de compartimentos
2. Carregamento de embalagens
3. Fixação de embalagens
4. Artigos perigosos incompatíveis
5. Preparação e inspeção de embalagens e ULD
6. Outros requisitos de armazenagem e carregamento
7. Danos causados por embarques de artigos perigosos
Notificação ao comandante
1. NOTOC
2. Informação de resposta a emergências
3. Informação sobre bagagem contendo artigo perigoso
Provisões para passageiros e tripulantes
1. Provisão de informação para passageiros
2. Exceções para passageiros e tripulantes
Procedimentos de emergência
1. Uso do Doc 9481 ou documento similar
2. Notificação de ocorrências com artigos perigosos

PROGRAMA DE TREINAMENTO DE ARTIGOS PERIGOSOS - MEMBROS DA TRIPULAÇÃO TÉCNICA (COMANDANTE E COPILOTO), SUPERVISORES DE CARREGAMENTO, PLANEJADORES DE CARREGAMENTO E ENCARREGADOS DE OPERAÇÕES DE VOO/DESPACHANTES DE VOO;

CATEGORIA DE TREINAMENTO APLICÁVEL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17

INICIAL	
PERIÓDICO	

PÚBLICO-ALVO

<PREENCHER COM O NOME DOS CARGOS OU FUNÇÕES UTILIZADOS PELO OPERADOR AÉREO.>

<EXEMPLOS:>

<COMANDANTE>

<DOV>

CARGA HORÁRIA

A CARGA HORÁRIA APLICADA SERÁ DE 4 HORAS DE TREINAMENTO.

PERIODICIDADE DO TREINAMENTO

O TREINAMENTO SERÁ APLICADO AOS FUNCIONÁRIOS LISTADOS A CADA 24 MESES.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Critérios Gerais
1. Propósito do treinamento em transporte aéreo de artigos perigosos
2. Materiais regulatórios aplicáveis
3. Uso do Doc 9284 ou DGR IATA
4. Definições utilizadas no transporte aéreo de artigos perigosos
5. Requisitos gerais de transporte
6. Transporte por aeronave
7. Requisitos e registros de treinamento
8. Segurança de artigos perigosos contra atos de interferência ilícita
Limitações
1. Artigos perigosos proibidos em aeronave
2. Exceções gerais
3. Exceções para COMAT perigoso
4. Transporte de artigos perigosos por mala postal
5. Artigos perigosos em quantidades excetuadas
6. Exceções para artigos perigosos embalados em quantidades limitadas
Lista de artigos perigosos
1. Propósito e utilização da tabela de artigos perigosos
2. Nome apropriado para embarque
3. Classe de risco (definição)
4. Números UN/ID

5. Grupo de embalagem
6. Provisões especiais
Etiquetagem e marcação
1. Marcações requeridas para volumes contendo artigos perigosos
2. Etiquetas requeridas para volumes contendo artigos perigosos
Reconhecimento dos artigos perigosos não declarados
1. Reconhecimento de artigos perigosos não declarados
Procedimentos de armazenagem e carregamento
1. Classificação de compartimentos
2. Carregamento de embalagens
3. Fixação de embalagens
4. Artigos perigosos incompatíveis
5. Preparação e inspeção de embalagens e ULD
6. Outros requisitos de armazenagem e carregamento
7. Danos causados por embarques de artigos perigosos
Notificação ao comandante
1. NOTOC
2. Informação de resposta a emergências
3. Informação sobre bagagem contendo artigo perigoso
Provisões para passageiros e tripulantes
1. Provisão de informação para passageiros
2. Exceções para passageiros e tripulantes
Procedimentos de emergência
1. Uso do Doc 9481 ou documento similar
2. Notificação de ocorrências com artigos perigosos

PROGRAMA DE TREINAMENTO DE ARTIGOS PERIGOSOS - MEMBROS DA TRIPULAÇÃO DE CABINE (COMISSÁRIOS)

CATEGORIA DE TREINAMENTO APLICÁVEL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17

INICIAL	
PERIÓDICO	

PÚBLICO-ALVO

<PREENCHER COM O NOME DOS CARGOS OU FUNÇÕES UTILIZADOS PELO OPERADOR AÉREO.>
<EXEMPLOS:>
<COMISSÁRIOS>

CARGA HORÁRIA

A CARGA HORÁRIA APLICADA SERÁ DE 8 HORAS DE TREINAMENTO.

PERIODICIDADE DO TREINAMENTO

O TREINAMENTO SERÁ APLICADO AOS FUNCIONÁRIOS LISTADOS A CADA 24 MESES.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Critérios Gerais
1. Propósito do treinamento em transporte aéreo de artigos perigosos
2. Materiais regulatórios aplicáveis
3. Uso do Doc 9284 ou DGR IATA
4. Definições utilizadas no transporte aéreo de artigos perigosos
5. Requisitos gerais de transporte
6. Transporte por aeronave
7. Requisitos e registros de treinamento
8. Segurança de artigos perigosos contra atos de interferência ilícita
Limitações
1. Artigos perigosos proibidos em aeronave
2. Exceções gerais
3. Exceções para COMAT perigoso
4. Transporte de artigos perigosos por mala postal
5. Artigos perigosos em quantidades excetuadas
6. Exceções para artigos perigosos embalados em quantidades limitadas
Etiquetagem e marcação
1. Marcações requeridas para volumes contendo artigos perigosos
2. Etiquetas requeridas para volumes contendo artigos perigosos
Reconhecimento dos artigos perigosos não declarados
1. Reconhecimento de artigos perigosos não declarados

	Provisões para passageiros e tripulantes	
	1. Provisão de informação para passageiros	
	2. Exceções para passageiros e tripulantes	
	Procedimentos de emergência	
	1. Uso do Doc 9481 ou documento similar	
	2. Notificação de ocorrências com artigos perigosos	

PROGRAMA DE TREINAMENTO DE ARTIGOS PERIGOSOS - MEMBROS DA TRIPULAÇÃO DE CABINE (COMISSÁRIOS)

CATEGORIA DE TREINAMENTO APLICÁVEL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17

INICIAL	
PERIÓDICO	

PÚBLICO-ALVO

<PREENCHER COM O NOME DOS CARGOS OU FUNÇÕES UTILIZADOS PELO OPERADOR AÉREO.>
<EXEMPLOS:>
<COMISSÁRIOS>

CARGA HORÁRIA

A CARGA HORÁRIA APLICADA SERÁ DE 4 HORAS DE TREINAMENTO.

PERIODICIDADE DO TREINAMENTO

O TREINAMENTO SERÁ APLICADO AOS FUNCIONÁRIOS LISTADOS A CADA 24 MESES.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Critérios Gerais
1. Propósito do treinamento em transporte aéreo de artigos perigosos
2. Materiais regulatórios aplicáveis
3. Uso do Doc 9284 ou DGR IATA
4. Definições utilizadas no transporte aéreo de artigos perigosos
5. Requisitos gerais de transporte
6. Transporte por aeronave
7. Requisitos e registros de treinamento
8. Segurança de artigos perigosos contra atos de interferência ilícita
Limitações
1. Artigos perigosos proibidos em aeronave
2. Exceções gerais
3. Exceções para COMAT perigoso
4. Transporte de artigos perigosos por mala postal
5. Artigos perigosos em quantidades excetuadas
6. Exceções para artigos perigosos embalados em quantidades limitadas
Etiquetagem e marcação
1. Marcações requeridas para volumes contendo artigos perigosos
2. Etiquetas requeridas para volumes contendo artigos perigosos
Reconhecimento dos artigos perigosos não declarados
1. Reconhecimento de artigos perigosos não declarados

	Provisões para passageiros e tripulantes	
	1. Provisão de informação para passageiros	
	2. Exceções para passageiros e tripulantes	
	Procedimentos de emergência	
	1. Uso do Doc 9481 ou documento similar	
	2. Notificação de ocorrências com artigos perigosos	

**PROGRAMA DE TREINAMENTO DE ARTIGOS PERIGOSOS - FUNCIONÁRIOS DE SEGURANÇA
ENCARREGADOS DA INSPEÇÃO DOS PASSAGEIROS E DE SUAS BAGAGENS E DA CARGA**

CATEGORIA DE TREINAMENTO APLICÁVEL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17

INICIAL	
PERIÓDICO	

CARGA HORÁRIA

A CARGA HORÁRIA APLICADA SERÁ DE 8 HORAS DE TREINAMENTO.

PERIODICIDADE DO TREINAMENTO

O TREINAMENTO SERÁ APLICADO AOS FUNCIONÁRIOS LISTADOS A CADA 24 MESES.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Critérios Gerais	
1. Propósito do treinamento em transporte aéreo de artigos perigosos	
2. Materiais regulatórios aplicáveis	
3. Uso do Doc 9284 ou DGR IATA	
4. Definições utilizadas no transporte aéreo de artigos perigosos	
5. Requisitos gerais de transporte	
6. Transporte por aeronave	
7. Requisitos e registros de treinamento	
8. Segurança de artigos perigosos contra atos de interferência ilícita	
Limitações	
1. Artigos perigosos proibidos em aeronave	
2. Exceções gerais	
3. Exceções para COMAT perigoso	
4. Transporte de artigos perigosos por mala postal	
5. Artigos perigosos em quantidades excetuadas	
6. Exceções para artigos perigosos embalados em quantidades limitadas	
Classificação	
1. Classificação de artigos perigosos	
Etiquetagem e marcação	
1. Marcações requeridas para volumes contendo artigos perigosos	
2. Etiquetas requeridas para volumes contendo artigos perigosos	
Reconhecimento dos artigos perigosos não declarados	
1. Reconhecimento de artigos perigosos não declarados	
Provisões para passageiros e tripulantes	
1. Provisão de informação para passageiros	
2. Exceções para passageiros e tripulantes	
Procedimentos de emergência	
1. Uso do Doc 9481 ou documento similar	
2. Notificação de ocorrências com artigos perigosos	

**PROGRAMA DE TREINAMENTO DE ARTIGOS PERIGOSOS - FUNCIONÁRIOS DE SEGURANÇA
ENCARREGADOS DA INSPEÇÃO DOS PASSAGEIROS E DE SUAS BAGAGENS E DA CARGA**

CATEGORIA DE TREINAMENTO APLICÁVEL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17

INICIAL	
PERIÓDICO	

CARGA HORÁRIA

A CARGA HORÁRIA APLICADA SERÁ DE 4 HORAS DE TREINAMENTO.

PERIODICIDADE DO TREINAMENTO

O TREINAMENTO SERÁ APLICADO AOS FUNCIONÁRIOS LISTADOS A CADA 24 MESES.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Critérios Gerais	
1. Propósito do treinamento em transporte aéreo de artigos perigosos	
2. Materiais regulatórios aplicáveis	
3. Uso do Doc 9284 ou DGR IATA	
4. Definições utilizadas no transporte aéreo de artigos perigosos	
5. Requisitos gerais de transporte	
6. Transporte por aeronave	
7. Requisitos e registros de treinamento	
8. Segurança de artigos perigosos contra atos de interferência ilícita	
Limitações	
1. Artigos perigosos proibidos em aeronave	
2. Exceções gerais	
3. Exceções para COMAT perigoso	
4. Transporte de artigos perigosos por mala postal	
5. Artigos perigosos em quantidades excetuadas	
6. Exceções para artigos perigosos embalados em quantidades limitadas	
Classificação	
1. Classificação de artigos perigosos	
Etiquetagem e marcação	
1. Marcações requeridas para volumes contendo artigos perigosos	
2. Etiquetas requeridas para volumes contendo artigos perigosos	
Reconhecimento dos artigos perigosos não declarados	
1. Reconhecimento de artigos perigosos não declarados	
Provisões para passageiros e tripulantes	
1. Provisão de informação para passageiros	
2. Exceções para passageiros e tripulantes	
Procedimentos de emergência	
1. Uso do Doc 9481 ou documento similar	
2. Notificação de ocorrências com artigos perigosos	

APÊNDICE C – MODELO DE CONTEÚDO DE TREINAMENTO

Observação: Todos os textos que estiverem marcados por chevron (< >) deverão ser preenchidos pelo operador aéreo antes do envio do programa de treinamento de artigos perigosos para aprovação da ANAC.

PROGRAMA DE TREINAMENTO DE ARTIGOS PERIGOSOS - <FUNÇÃO OU CLASSE DE FUNCIONÁRIOS>																			
<u>PÚBLICO-ALVO</u>																			
<PREENCHER COM O NOME DOS CARGOS OU FUNÇÕES UTILIZADOS PELO OPERADOR AÉREO.>																			
<u>CATEGORIA DE TREINAMENTO APLICÁVEL</u>																			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	INICIAL		
																		PERIÓDICO	
<u>CARGA HORÁRIA</u>																			
A CARGA HORÁRIA APLICADA SERÁ DE <X> HORAS DE TREINAMENTO.																			
<u>PERIODICIDADE DO TREINAMENTO</u>																			
O TREINAMENTO SERÁ APLICADO AOS FUNCIONÁRIOS LISTADOS A CADA <X> MESES.																			
<u>CONTEÚDO PROGRAMÁTICO</u>																			
Critérios Gerais																			
1. Propósito do treinamento em transporte aéreo de artigos perigosos																			
2. Materiais regulatórios aplicáveis																			
3. Uso do Doc 9284 ou DGR IATA																			
4. Definições utilizadas no transporte aéreo de artigos perigosos																			
5. Requisitos gerais de transporte																			
6. Transporte por aeronave																			
7. Requisitos e registros de treinamento																			
8. Segurança de artigos perigosos contra atos de interferência ilícita																			
Limitações																			
1. Artigos perigosos proibidos em aeronave																			
2. Exceções gerais																			
3. Exceções para COMAT perigoso																			
4. Transporte de artigos perigosos por mala postal																			
5. Artigos perigosos em quantidades excetuadas																			
6. Exceções para artigos perigosos embalados em quantidades limitadas																			

Requisitos gerais para os expedidores
1. Responsabilidades específicas dos expedidores e cumprimento da regulamentação
Classificação
1. Classificação de artigos perigosos
Lista de artigos perigosos
1. Propósito e utilização da tabela de artigos perigosos
2. Nome apropriado para embarque
3. Classe de risco (definição)
4. Números UN/ID
5. Grupo de embalagem
6. Provisões especiais
Requisitos de embalagens
1. Requisitos gerais de embalagem
2. Instruções de embalagem
Etiquetagem e marcação
1. Marcações requeridas para volumes contendo artigos perigosos
2. Etiquetas requeridas para volumes contendo artigos perigosos
Declaração do expedidor e documentação pertinente
1. Declaração do expedidor de artigo perigoso
2. Conhecimento aéreo (AWB e CT-e)
3. Documentação adicional
4. Arquivamento da documentação
Procedimentos de aceitação
1. Requisitos e procedimentos de aceitação e recusa de artigos perigosos
2. Provisão de informação para expedidores
3. Aceitação de embalagens e ULDs
Reconhecimento dos artigos perigosos não declarados
1. Reconhecimento de artigos perigosos não declarados
Procedimentos de armazenagem e carregamento
1. Classificação de compartimentos
2. Carregamento de embalagens
3. Fixação de embalagens
4. Artigos perigosos incompatíveis
5. Preparação e inspeção de embalagens e ULD
6. Outros requisitos de armazenagem e carregamento
7. Danos causados por embarques de artigos perigosos
Notificação ao comandante
1. NOTOC
2. Informação de resposta a emergências
3. Informação sobre bagagem contendo artigo perigoso
Provisões para passageiros e tripulantes
1. Provisão de informação para passageiros

2. Exceções para passageiros e tripulantes
Procedimentos de emergência
1. Uso do Doc 9481 ou documento similar
2. Notificação de ocorrências com artigos perigosos